



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 60/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO N° 1370.01.0021580/2021-95**

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 28769606

PA SLA nº 33/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+ LO) -Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: Prazo remanescente da LP+LI+LO n.º 010/2019(04/02/2029)	
EMPREENDERDOR:	Ferro Puro Mineração Ltda.	CNPJ:09.605.503/0001-65
EMPREENDIMENTO:	Ferro Puro Mineração Ltda.	CNPJ:09.605.503/0001-65
MUNICÍPIO(S):	Santa Bárbara MG	ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude:20° 7' 26,55" S Longitude:43° 38' 40,95" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
--------------------------	----------	-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------	-----------------	-------------------------------------	-----

APA Sul RMBH e Parque Nacional Serra do Gandarela

BACIA FEDERAL: Rio Doce    BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba    UPGRH: DO2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO <b>(DN COPAM Nº. 217/2017)</b>	Parâmetro	Classe	Porte/Potencial Poluidor
A-02-03-8	Lavra a céu aberto – minério de ferro	Produção Bruta 700.000 t/ano (ampliação)	3	M/M

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

CERN- Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda.

**CNPJ:** 26.026.799/001-89

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** nº 06/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mary Aparecida Alves Almeida-Gestora ambiental	806.457-8
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental	1.366.188-9
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1.107.915-9
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9
De acordo: Vinicius Valadares Moura: Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3
De acordo: Elias Nascimento Aquino Iasbisk: Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 29/04/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 29/04/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28723074** e o código CRC **05771ED4**.



**O PARECER N.º60 SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 -VINCULADO AO SEI: 28723074**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> Nº33/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LP+LI+LO - AMPLIAÇÃO (LAC 1)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Prazo remanescente da LP+LI+LO n.º 010/2019(04/02/2029)		
<b>EMPREENDERDOR:</b> Mineração Ferro Puro Ltda.		<b>CNPJ:</b> 09.605.503/0002-46		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Ferro Puro Ltda.		<b>CNPJ:</b> 09.605.503/0002-46		
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Bárbara		<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000 <b>LAT/Y</b> 20° 7' 26,55" <b>LONG/X</b> 43° 38' 40,95"				
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO				
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba		
<b>UPGRH:</b> DO2		<b>CURSO D'ÁGUA LOCAL:</b> Rio Preto		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>Porte/ Potencial Poluidor</b>
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta 700.000 t/ano (ampliação)	3	M /M
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> CERN- Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda.		<b>CNPJ:</b> 26.026.799/001-89		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>		
Mary Aparecida Alves de Almeida- Gestora Ambiental		806.4578		
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental		1.366.188-9		
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1.364.196-4		
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental		1.107.915-9		
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.400.917-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3		
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9		



## 1. Resumo

O empreendimento Mineração Ferro Puro desenvolve suas atividades minerárias no município de Santa Bárbara /MG. Em 04/01/2021 o empreendedor formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 33/2021 na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC 1 (Ampliação), critério locacional 0(zero), Classe 3 (três) conforme definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, autorizada pelo certificado Licenciamento Ambiental Concomitante LP+LI+LO n.º 010/2019 concedido no âmbito do processo administrativo nº24462/2009/001/2010, para as atividades de "Lavra a céu aberto com tratamento a úmido-minério de ferro", código A-02-04-6, com produção de 300.000 t/ano, "Lavra a céu aberto, sem tratamento – minerais não metálicos (ocre)", código A-02-07-0, com produção de 50.000t/ano, "Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficina), código A-05-02-9, com área útil de 5,0 ha e "Pilha de rejeito/estéril", código A-05-04-5, com área de 5,0 ha, sendo enquadrado em Classe 3(três), conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004.

No processo em tela, o empreendedor requer a ampliação da atividade "Lavra a céu aberto-minério de ferro", código A-02-03-8, com produção bruta de 700.000 t/ano, Classe 3, Porte M. Dessa forma, nos termos do art.8º§6º da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do Artigo 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações.

Para a formalização do processo foi solicitado à dispensa dos estudos de EIA/RIMA no processo SEI nº 1370.01.0016424/2020-18, no qual foi emitido o Relatório Técnico nº 24/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020. Ainda, solicitou-se por meio do Processo Sei nº 1370.01.0050861/2020-61, o parecer de Não Incremento da Área Diretamente Afetada–ADA, após análise a SUPRAM/LM emitiu o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 124/2020 de não incremento de ADA.

A área de influência da Mina Ferro Puro, objeto deste licenciamento, encontra-se em uma região onde a atividade minerária já vem sendo desenvolvida por outras empresas do ramo mineral, no entanto, encontra-se na Zona de Amortecimento (ZA), o Parque Nacional Serra do Gandarela (PARNA Serra do Gandarela). O empreendimento possui processo de Autorização de Intervenção Ambiental-AIA válido até 04/02/2025(PA n.º01775/2010), cabe salientar que, para a fase atual não há quaisquer novas intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização



conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, a ser autorizada na área do empreendimento.

Como possíveis impactos negativos inerentes à atividade a ser licenciada nesta fase, podemos citar: a alteração da morfologia do relevo e da paisagem, perda de biodiversidade em virtude da supressão do campo rupestre ferruginoso, alteração da qualidade das águas superficiais pelas erosões e carreamento de sólidos, alteração da qualidade do solo e da água pela geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, alteração da qualidade do ar pela geração de emissões atmosféricas, alteração do nível da pressão sonora e vibração, afugentamento/perda espécies fauna e interferências na utilização da estrada para expedição do minério. Como impactos positivos têm-se a ampliação da oferta de emprego local e regional, impactos socioambientais e o incremento na renda do município.

Ressalta-se que desde a fase de implantação do empreendimento, os estudos e projetos foram elaborados observando as legislações vigentes, com o objetivo de analisar a viabilidade, por meio da avaliação dos impactos do empreendimento ao meio ambiente. As medidas de controle/mitigadoras e compensatórias apresentados no âmbito do processo nº24462/2009/001/2010 no qual foi aprovada a (LI+ LP+LO) nº010/2019 foram julgadas adequadas para a viabilidade ambiental do empreendimento.

As condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas em quase toda sua totalidade de forma adequada e tempestiva, conforme demonstrado no presente parecer.

Em 09/03/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental (ampliação), na qual foi constatado o desenvolvimento da atividade minerária com as medidas de controle e de mitigação instalados conforme previstos nos estudos da (LI+ LP+LO) nº10/2019 e em conformidade com as legislações vigentes.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC 1 (Ampliação) da Mineração Ferro Puro Ltda., com apreciação deste Parecer Único pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

## 2. Contexto Histórico

O empreendimento Mineração Ferro Puro LTDA. encontra-se atualmente em operação, possuindo o certificado de Licenciamento Ambiental Concomitante LP+LI+LO n.º 010/2019 válido até 04/02/2029, concedido no âmbito do processo



administrativo nº24462/2009/001/2010, e ainda, possui vinculado à licença Autorização de Intervenção Ambiental-AIA, válido até 04/02/2025. A LP+LI+LO nº 010/2019 autoriza as atividades de “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido-minério de ferro”, código A-02-04-6, com produção de 300.000 t/ano, “Lavra a céu aberto, sem tratamento – minerais não metálicos (ocre)”, código A-02-07-0, com produção de 50.000t/ano, ”Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficina)”, código A-05-02-9, com área útil de 5,0 ha e “Pilha de rejeito/estéril”, código A-05-04-5, com área de 5,0 ha, sendo enquadrado em Classe 3(três), conforme DN COPAM nº. 74/2004.

Com o intuito de formalizar processo de licenciamento ambiental para a ampliação da produção bruta de minério de ferro, em 07/05/2020, o empreendedor protocolou processo SEI nº1370.01.0016424/2020 requerendo a Supram LM a dispensa de apresentação dos estudos Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Conforme memorando SEMAD/SUPRAM LM nº 18/2020 foi solicitado o apoio técnico da SUPRAM CM para avaliação de dispensa de EIA/RIMA.

Cabe ressaltar que a Nota Jurídica ASJUR. SEMAD Nº 108/2020 esclarece que nos autos da Ação Civil Pública nº 0024.10.244.073-2 foi proferida sentença a este órgão ambiental:

- i) Vedação à concessão e renovação de Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF para atividades de extração de minério de ferro;
- ii) imposição de exigência de licenciamento ambiental instruído com EIA-RIMA para toda e qualquer atividade de extração de minério de ferro, facultado ao órgão ambiental admitir a apresentação de RCA, de forma excepcional e fundamentada, à luz da natureza, localização, porte e demais peculiaridades do empreendimento.”

Em 29/06/2020, a equipe técnica SUPRAM CM realizou vistoria no empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 144714/2020, que subsidiou o Relatório Técnico SUPRAM CM nº 24/2020<sup>1</sup>. Tendo em vista a requisição de apoio solicitada pela SUPRAM LM, equipe técnica da SUPRAM CM encaminhou os respectivos documentos elaborados para a dispensa do EIA/RIMA, dessa forma foi deferido pela Superintendente SUPRAM LM através de despacho decisório<sup>2</sup> a dispensa de apresentação dos estudos EIA/RIMA.

Em 12/11/2020 solicitou-se, mediante processo SEI nº1370.01.0050861/2020-61, a emissão de parecer técnico de “Não incremento da área diretamente afetada”, justificando que a ampliação requerida refere-se à lavra de produção de minério de ferro–ROM através da otimização da escala de produção na área licenciada anteriormente.

<sup>1</sup> Processo SEI nº nº1370.01.0016424/2020 Doc. 17621900

<sup>2</sup> SEI/GOVMG - Despacho Decisório 17688076



Dessa forma, com a emissão do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 124/2020 de não incremento da ADA<sup>3</sup>, nos termos da IS SISEMA n.º 06/2019, pontua-se que a ampliação requerida não acarretará aumento da Área Diretamente Afetada.

Em 04/01/2021 foi formalizado na SUPRAM LM, via Sistema de Licenciamento Ambiental- SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 33/2021 na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC 1 (Ampliação), para a atividade Lavra a céu aberto-minério de ferro”, código A-02-03-8, com produção bruta de 700.00 t/ano, critério locacional 0(zero), Classe 3 (três) conforme definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No dia 05/02/2021, o empreendedor requerente instruiu o Processo SEI nº 1370.01.0006333/2021-96 solicitando a exclusão da atividade de beneficiamento a úmido, as respectivas condicionantes (20 e 27) listadas no Anexo I do Parecer Único PU nº137/2018 SUPRAM-CM e ainda dos itens do Plano de Controle Ambiental - PCA, Sistema de drenagem da Planta de beneficiamento a úmido e Sistema de secagem de rejeitos. Consta ainda que, em período pretérito foi protocolado no Sistema Integrado de Informações Ambientais- SIAM alterações/prorrogações das condicionantes<sup>4</sup> estabelecidas no Anexo I do Parecer Único PU nº137/2018 SUPRAM-CM. Tendo em vista as requisições supracitadas a superintendente SUPRAM LM deferiu em 29/04/2021 o Adendo nº58/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 do Parecer Único SUPRAM CM. nº.137/2018<sup>5</sup>.

Em síntese, fundamentado nas justificativas, nos documentos apresentados, e ainda na análise das condicionantes realizadas pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM, o Adendo nº58/2021, para o empreendimento Mineração Ferro Puro Ltda. tem como finalidade de excluir do seu processo a atividade de beneficiamento a úmido de minério de ferro, exclusão dos itens do Plano de controle Ambiental - PCA, exclusão e/ou alterações de condicionantes estabelecidas no PU nº137/2018. Dessa forma, o empreendimento realizará as operações de suas atividades conforme previsto no Adendo nº58/2021 e demais informações descritas no PU nº137/2018.

Para subsidiar o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º 33/2021 - LAC 1 (Ampliação) fora realizada vistoria em 09/03/2021 pela equipe técnica SUPRAM/LM, conforme Relatório de Vistoria nº06/2021<sup>6</sup>. Na data de 19/04/2021 solicitou-se informações complementares técnicas e jurídicas, com atendimento integral na data 23/04/2021.

<sup>3</sup> Processo SEI nº 1370.01.0050861/2020-61 Doc. 22090524

<sup>4</sup> Protocolo SIAM nº R111137/2019 e 0086573/2020

<sup>5</sup> SEI nº1370.01.0006333/2021-96 Doc28716783

<sup>6</sup> Processo SEI nº1370.01.0006333/2021-96



Registra-se que o presente parecer único foi elaborado a partir do relatório de vistoria, da análise das condicionantes realizadas NUCAM/LM e informações complementares apresentados pelo empreendedor, dos estudos ambientais apresentados no âmbito da Licença Ambiental Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+ LO). – nº 010/2019 e dos demais estudos apresentados no processo de licenciamento em tela conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo e descritas no quadro abaixo.

**Quadro 01.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14202000000006165626	Mariana Gomide Pereira	Geóloga	PCA; RCA
14202000000006166679	Gustavo D Ercoli Rodrigues Lopes	Engenheiro Civil	Desenho e mapas para estudos ambientais
14202000000006165708	Níveo Tadeu Lasmar Pereira	Geólogo	Coordenação geral dos estudos de licenciamento

**Fonte:** SUPRAM/LM. Documento elaborado de acordo com informações dos autos do PA SLA n.º 33/2021.

### 3. Caracterização do Empreendimento

A mineração Ferro Puro Ltda. sob o ponto de Coordenadas Geográficas Latitude 20°07'26,55"S e Longitude 43°38'40,95" W, localizada na Fazenda Vigário da Vara, Zona Rural do Município de Santa Bárbara, com uma Área Diretamente Afetada-ADA de 32,0 ha.

Conforme verificado no IDE-SISEMA na camada Limites – Municípios, verificou-se que a ADA do empreendimento está totalmente dentro dos limites de Santa Bárbara.

O empreendimento opera atualmente as atividades “Lavra a céu aberto de ferro com produção de 300.000 t/ano, “lavra a céu aberto, sem tratamento – minerais não metálicos (ocre) com produção de 50.000t/ano”, e ainda o projeto contempla Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficina) com área útil de 5,0 ha” e “Pilha de rejeito/estéril” com área de 5,0 ha.

O objeto deste processo é a ampliação da atividade de lavra a céu aberto - minério de ferro (Código A-02-03-8), com produção bruta de 700.000 t/ano, Classe 3, Porte M, implicando em uma produção total de 1.000.000 t/ano de minério de ferro bruto-(ROM – Run-of-Mine). A Área Diretamente Afetada- ADA da ampliação de produção de minério de ferro, abrange todo o limite do direito mineral do processo ANM/DNPM nº 9608/1942 sendo a mesma ADA do licenciamento do projeto da (LP+LI+ LO). – nº 010/2019.

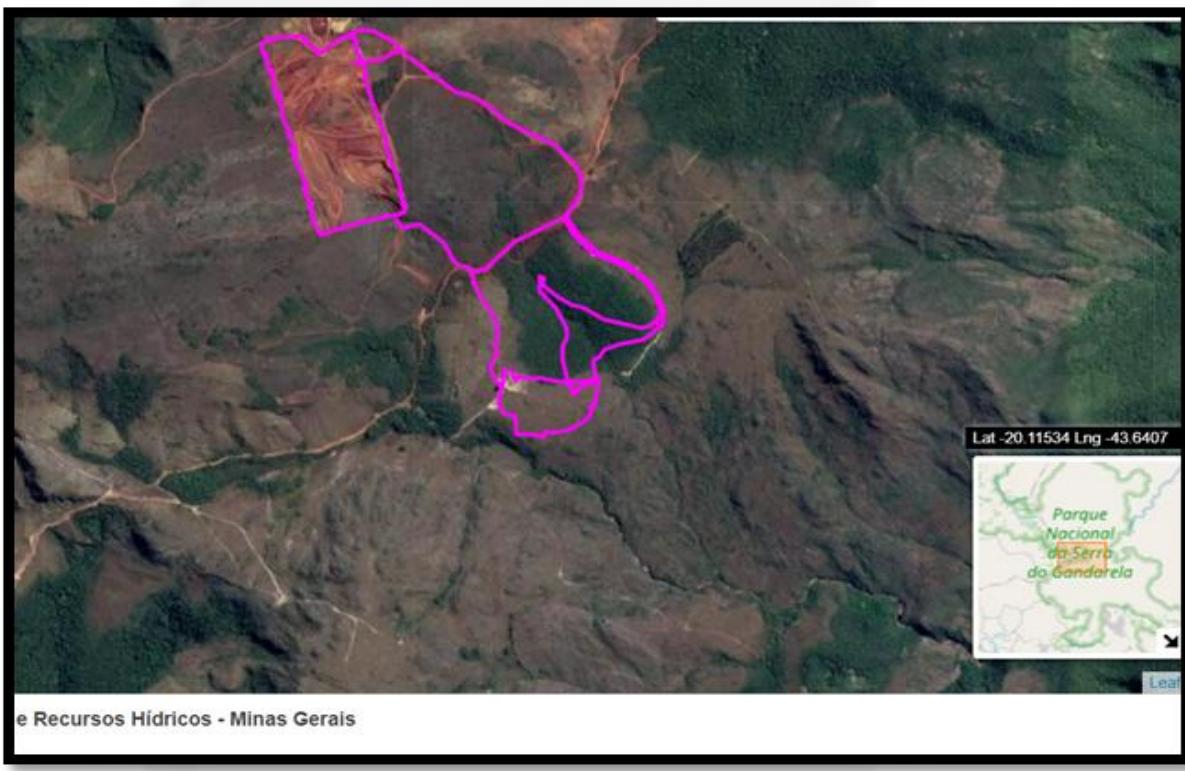
Salienta-se que Conforme o Relatório de Controle Ambiental (RCA), nos autos do PA SLA n.º 33/2021, considerando os dados a reserva de minério de ferro a ser lavrada conforme a cava final de lavra projetada é de 10.500.000 toneladas. Considerando que com a ampliação de produção objeto deste licenciamento, o



empreendimento terá produção bruta de 1.000.000 t/ano, a vida útil do empreendimento será de aproximadamente 10 anos, portanto tal fato reduz o descomissionamento da mina que com a produção a 300.000 t/ano teria uma vida útil de 35 anos.

O acesso à Mina Ferro Puro pode ser realizado pelas rotas Belo Horizonte sentido Rio Acima ou Belo Horizonte sentido Itabirito, sendo a segunda opção a mais viável para o escoamento da produção pela Rodovia dos Inconfidentes. As estradas de escoamento são de domínio público, contudo foi implantados sistemas de drenagens (caixas sump's e canaletas) bem como é realizado manutenção contínua das vias de acessos e sistema de drenagem.

**Figura 01.** Localização do empreendimento Mineração Ferro Puro Ltda.



**Fonte:** IDE/SISEMA, 2021. Acesso em 06/04/2021. Elaborado por SUPRAM/LM com base nos arquivos apresentados nos autos do PA SLA n.º 33/2021.

Mineração Ferro Puro apresenta infraestrutura de apoio externa à ADA na forma de contêineres, composto por área administrativa, banheiros químicos e área de apoio para alimentação. Após a ampliação o empreendimento necessitará de 65(sessenta e cinco) funcionários para operação da lavra, sendo que destes 11(onze) atuam diretamente na área de lavra. O empreendimento opera em apenas um turno devido condicionante que consta na Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA nº 009/2015 emitida pela ICMBio, que restringe o horário de funcionamento.

O empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto SUMP's, canaletas e gabiões dentro da área de lavra para tratar o efluente pluvial na ADA,



sendo que com a ampliação requerida não será necessário ampliar/alterar as estruturas do sistema de drenagem, considerando que o objeto da ampliação é a mesma a cava licenciada.

Em relação à utilização de recursos hídricos apenas para consumo humano e aspersão de vias, sendo que para consumo humano, utiliza-se água mineral envasada e para a aspersão utiliza-se captação em poço artesiano autorizada pelo certificado de outorga nº0308595/2019.

O abastecimento de energia elétrica será feito através de energia fotovoltaica/solar, quanto à manutenção de máquinas é realizado em caminhão oficinas ou em oficinas externas ao empreendimento. O abastecimento de combustível das máquinas é realizado por caminhão comboio.

### 3.1. Processo Produtivo

O método produtivo da lavra de minério de ferro (Canga, Hematita e Itabirito) e ocre continuará sendo o mesmo já desenvolvido no empreendimento, lavra céu aberto através de bancadas regulares sucessivas descendentes, com bancos de 10 m de altura e taludes sub-verticais, intermediados com praças com largura mínima de 15 metros. Os taludes serão chanfrados para 56º (1,5 V: 1,0 H), quando em posição final, e as praças de serviço serão transformadas em bermas de segurança, com largura mínima de 6 metros.

O desmonte do minério é realizado de forma mecânica, utilizando-se de escavadeiras, que também realizará o carregamento de caminhões basculantes nas frentes da lavra, ressalta-se que ainda será analisado o emprego do uso de explosivos para alguns veios de minérios mais endurecidos. Para a ampliação da extração do minério está previsto o incremento da quantidade equipamentos, que atualmente são 10(dez) e passarão para um total de 19(dezenove) equipamentos.

O minério lavrado será comercializado na sua forma bruta à medida que a lavra for avançando, não ocorrendo o beneficiamento na Mina Ferro Puro, o minério bruto (ROM) extraído serão encaminhados para o pátio de transbordo, localizado fora da ADA em Acuruí, município de Itabirito, ou para usinas de beneficiamento da região. O ocre será lavrado e transportado em seu estado bruto para a indústria da empresa MORGAN, sem nenhum tipo de tratamento na mina.

Pontua-se que o estéril proveniente do decapeamento da jazida foi utilizado na reconformação da antiga cava de ocre, explorada em momento pretérito pela empresa Morgan Mineração Indústria e Comércio Ltda. em área adjacente à lavra, que hoje encontra-se dentro dos limites do PARNA Gandarela, conforme Plano de recuperação de Área Degradada apresentado no processo de licenciamento. In loco quando da vistoria realizada, observou-se que está sendo realizado o plantio de espécies nativas na área da antiga cava do ocre, e que está foi submetida a processo de reconformação topográfica tendo sido também realizado o plantio de espécies herbáceas a fim de se recobrir o solo estando a área em processo de



recuperação. Salienta-se que, a pilha de rejeito/estéril de 5,0 ha de área útil, contemplada no licenciamento (LP+LI+ LO). – nº 010/2019 ainda não foi instalada.

### 3.2 Limites da Poligonal do Processo Minerário – DNPM

Referente aos limites da Poligonal do processo minerário ANM/DNPM nº 9608/1942 de titularidade da empresa MORGAN Mineração Indústria e Comércio Ltda., cujos direitos de lavra da jazida foram arrendados para a empresa Mineração Ferro Puro Ltda., conforme publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2009. Em consulta realizada ao site da ANM em 05/04/2021, verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018. A poligonal ativa da área autorizada encontra-se na fase de concessão de lavra, com extensão de 18,13 ha para as substâncias minerais ferro e ocre. Salienta –que inicialmente, estava prevista a lavra em uma poligonal de 22,56 ha, entretanto com a criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela – Parna Gandarela foi necessária a redução da área para, pois o limite norte da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento encontrava-se dentro dos limites do Parque.

A área da lavra coincide com poligonal do direito minerário referida anteriormente, conforme pode ser visualizado na figura abaixo.

**Figura 02.** Localização da lavra do empreendimento Mineração Ferro Puro Ltda. e poligonal do Processo de Direito Minerário n.º 09608/1942



**Fonte:** ANM, 2021. Acesso em 06/04/2021.



#### 4. Diagnóstico Ambiental

O diagnóstico ambiental foi analisado em 05/04/2021 na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -IDE-Sisema, instituído por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017C conforme a IDE-SISEMA, verifica-se que o empreendimento está localizado em algumas áreas de susceptibilidade de riscos/restrição ambiental, sendo parte delas consideradas como fator locacional (critérios locacionais) para enquadramento de licenciamento ambiental conforme definições da Deliberação Normativa nº 217/2017. Contudo, cabe informar que no âmbito do processo administrativo nº24462/2009/001/2010 foram apresentados estudos e projetos que objetivaram a viabilidade ambiental do empreendimento, por meio da avaliação dos impactos ambientais (AIA), bem como as medidas mitigadoras e compensatórias conforme as legislações pertinentes, e que foram julgadas como adequadas quando da aprovação da LP+LI+LO nº 010/2019.

Atualmente o empreendimento encontra-se regularizado e em operação, a ADA do processo em tela é a mesma da licença supracitada, sendo que a ampliação não requer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. Dado a fase do empreendimento não há que se discutir em alternativa locacional para o empreendimento, considerando os limites do título mineral e ainda pela rigidez locacional de formação geológica da área de ocorrência da jazida do minério.

Em consulta a IDE SISEMA, pôde-se observar que o empreendimento está inserido integralmente nos limites do bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal nº 11.428/2006.

Em relação aos fatores de restrição ambiental, verificou-se que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou em raios de restrição destas. Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM; Não intervém em Rios de Preservação Permanente e corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar, bem como não se localiza em área de Segurança Aeroportuária (Lei Federal nº 12725/2012).

Ainda em relação aos fatores de restrição ambiental, salienta-se que incide sobre a ADA as seguintes restrições:

-Parte da Ada está inserida em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial.

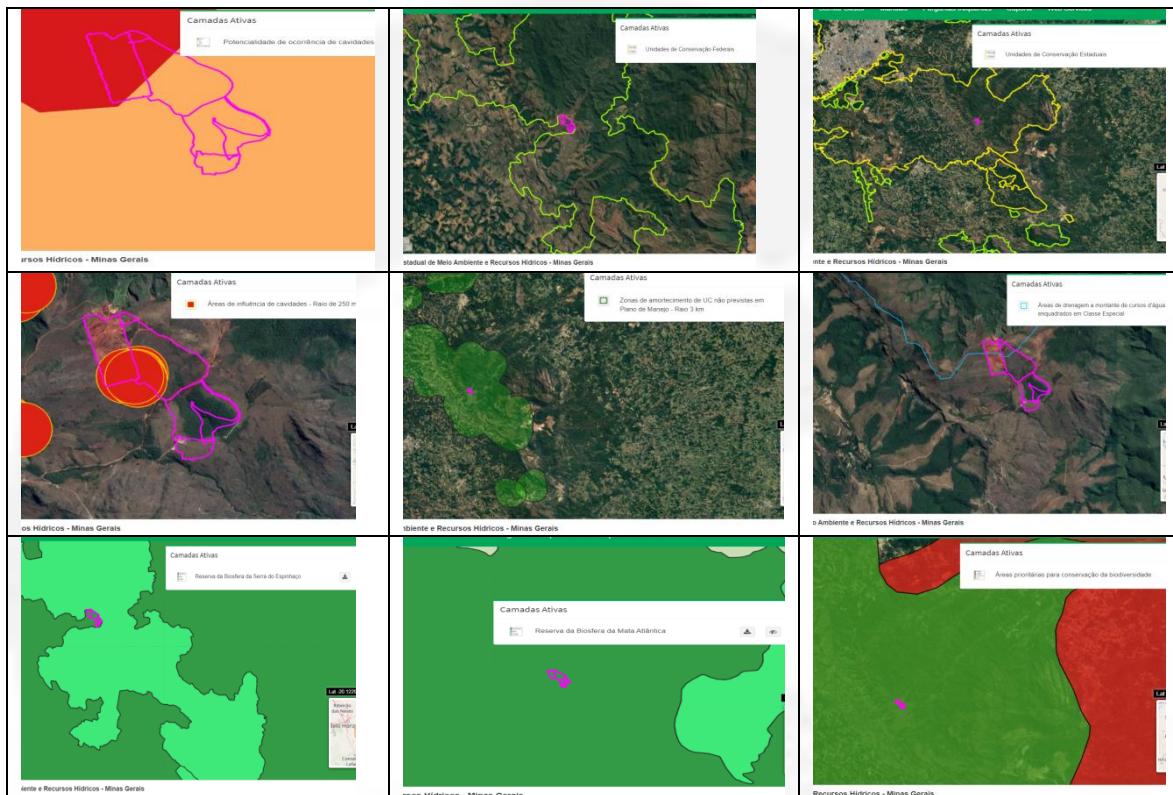
-O empreendimento se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Se localiza em área de potencialidade alto ou muito alto para ocorrência de cavidades.



-O empreendimento está inserido em zona de amortecimento da Unidade de Conservação Parque Nacional da Serra da Gandarela e nos limites geográficos APA Estadual Sul RMBH.

-A ADA está inserida zona amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) e da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (RBSE), e ainda, em áreas prioritárias (especial) para conservação da biodiversidade.

**Figura 03- Restrições Ambientais na Ada do empreendimento**



Fonte IDE SISEMA, 2021

Quanto às restrições ambientais pontuadas, conforme IDE/SISEMA, e de acordo a Instrução de Serviço SEMAD IS nº06/2019 dado a fase do empreendimento, solicitação de licença para ampliação, não há incidência de critério locacional, haja vista o não incremento da ADA informado pelo empreendedor e aprovado pela SUPRAM/LM através do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 124/2020. E cabe ressaltar ainda, que tais restrições já fora objeto de análise no âmbito do PA SIAM n.º 24462/2009/001/2010, sendo apresentados estudos específicos pelo empreendedor e aprovado pela SUPRAM/CM conforme Parecer Único n.º137/2018.

Consta que, incidiu ainda, quando da análise do processo supracitado, em relação à supressão de vegetação nativa de 19,57 ha, foi formalizado processo específico vinculado para obtenção de AIA PA n.º01775/2010 no qual os impactos ambientais



prováveis, cujas medidas mitigadoras e compensatórias foram determinadas pela SUPRAM/CM.

De acordo o IDE Sisema a Ada não está em área de influência do Patrimônio Cultural. Contudo, no âmbito da (LP+LI+ LO). – nº 010/2019, apresentou-se o diagnóstico interventivo e a prospecção arqueológica realizados no empreendimento e devidamente aprovados pelo IPHAN (ofício GAB/IPHAN/ Nº. 0279/2013).

#### **4.1. Unidades de conservação.**

Os limites da ADA do empreendimento, não estão localizados no interior de Unidades de Conservação, entretanto, está inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Gandarela, sendo que a Ada do empreendimento é limítrofe com o PARNA Gandarela.

No âmbito do processo de regularização ambiental do empreendimento da LP+LI+LO nº010/2019, em 2010 foi solicitado a análise do requerimento do projeto da lavra de minério de ferro e ocre na região do Gandarela, sendo enviado à SEMAD ofício da ICMBio comunicando o processo de criação da Unidade de Conservação Federal. O Parque Nacional Serra da Gandarela teve sua criação consolidada 14/10/2014, processo nº. 02070.002759/2009-75 – ICMBio, com a publicação no Diário Oficial da União. O PARNA Gandarela está inserido nos domínios do bioma Mata Atlântica, possui atualmente uma área 31.270,48 hectares que abrange os municípios de Caeté, Itabirito, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara.

Após a criação do PARNA Gandarela, iniciaram-se as tratativas legais para que o empreendimento que se encontra localizado em área limítrofe à Unidade de Conservação pudesse regularizar sua implantação junto ao órgão gestor e responsável pela administração da Unidade de Conservação, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBIO. Em outubro de 2015 a unidade de conservação emitiu a Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA nº 009/2015, sendo esta suspensa em janeiro de 2016. Somente em janeiro de 2017, após finalizados esclarecimentos técnicos, o ICMBIO/PARNA Gandarela emitiu a Autorização para Licenciamento Ambiental Nº 01/2017 com devidas retificações. Dessa forma, o empreendimento obteve a autorização do licenciamento ambiental com condicionantes previstas para a implantação/operação no entorno do PARNA Gandarela.

No processo em tela, não haverá necessidade de alterações na ADA e não causará incremento significativo nos impactos ambientais já analisados na LP+LI+LO nº10/2019, portanto, não requer de nova Autorização para Licenciamento Ambiental conforme disposto no Decreto Estadual n.º 47.941/2020:



Art. 3º – A Autorização para Licenciamento Ambiental será emitida uma única vez durante as etapas de licenciamento ambiental, sendo vedada sua exigência nas etapas subsequentes e nas renovações, salvo nos casos dos processos de licenciamento ambiental de ampliações consideradas causadoras de significativo impacto ambiental.

Ainda, mediante solicitação, foi apresentado o cumprimento das condicionantes previstas no ALA nº 001/2017, conforme prevê o §2º do art. 7º Decreto Estadual n.º 47.941/2020:

O empreendedor deverá comprovar no âmbito do licenciamento ambiental o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Autorização para Licenciamento Ambiental.

Cabe destacar que, a Mineração Ferro Puro Ltda. está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de uso sustentável – APA Estadual Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte-RMBH, dessa forma o órgão gestor emitiu o Termo de Autorização nº.67/2010.

Com objetivo de dar ciência sobre o novo processo de regularização ambiental do empreendimento, processo administrativo SLA nº. 33/2020, obedecendo ao que estabelece o art. 5º da Resolução CONAMA nº. 428/2010 será enviado aos órgãos gestores da Unidade de Conservação de uso sustentável – APA Estadual Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte-RMBH e do Parque Nacional da Serra da Gandarela.

#### **4.2. Recursos Hídricos.**

A Mineração Ferro Puro encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, dos quais 86% pertencem ao Estado de Minas Gerais. Visando otimizar o planejamento a bacia hidrográfica do Rio Doce foi subdividida em seis unidades de planejamento para gestão dos recursos hídricos (UPGRH), às quais correspondem as seguintes sub-bacias: Rio Piranga (DO1), Rio Piracicaba (DO2), Rio Santo Antônio (DO3), Rio Suaçuí (DO4), Rio Caratinga (DO5), Rio Manhuaçu (DO6).

O empreendimento está inserido nos limites da bacia do rio Piracicaba, na UPGRH DO2, tem como principais afluentes os rios do Peixe e Santa Bárbara, rio da Prata e ribeirão Turvo e ainda, o rio Piracicaba recebe a descarga de uma centena de córregos e ribeirões que compõem sua rede de drenagem. Neste contexto empreendimento encontra-se inserida na sub-bacia hidrográfica do Rio Santa Bárbara, na porção alta da bacia federal do rio Doce. A bacia do rio Piracicaba possui legislação específica de enquadramento que foi estabelecida pela Deliberação Normativa COPAM nº. 09/1994.

Considerando a DN nº09/1994 no âmbito do empreendimento, a bacia do rio Piracicaba apresenta os seguintes trechos:

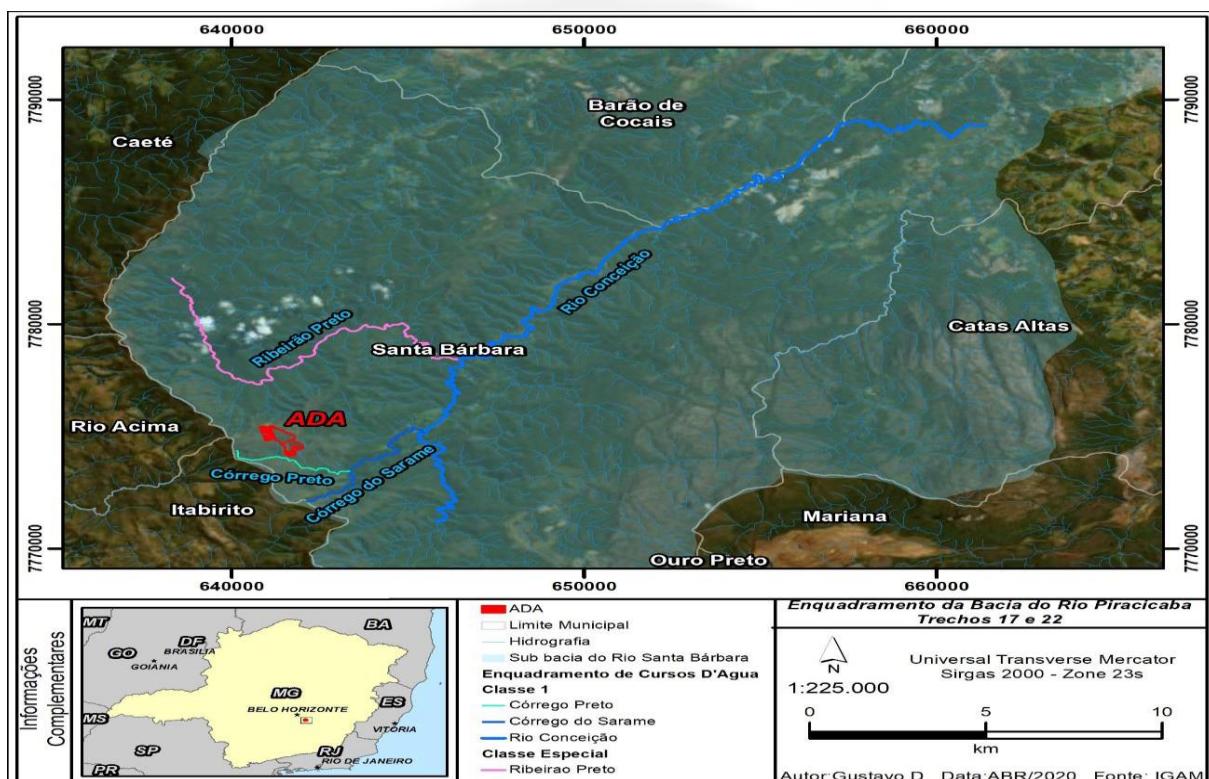
*Trecho 17 - Rio Conceição, da confluência com o córrego das Flechas até a confluência com o rio São João ou Barão dos Cocais. Classe 1*



Trecho 22 - Ribeirão Preto, de suas nascentes até a confluência com o rio Conceição, Classe Especial

Os corpos de água mais próximos ao empreendimento, córrego Preto e o ribeirão Sarame, não foram enquadrados no âmbito da DN COPAM nº 09/1994, contudo, pelo fato de serem afluentes do ribeirão Preto primeiro corpo d'água imediatamente a jusante, estes devem ser considerados como Classe Especial.

**Figura 04-** Localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos da região e enquadramento conforme DN nº09/1994.



Fonte: Autos do processo SLA nº33/2021

Conforme verificado no IDE SISEMA parte da Ada está inserida em área de drenagem a montante de curso d'água enquadrado em classe especial. De acordo a DN COPAM nº09/1994 verificou-se que o curso d'água de classe especial Ribeiro possui área de drenagem a montante da área de influência do empreendimento.

Dessa forma devido à interferência de parte da ADA à montante de curso d'água enquadrado como especial, sendo estes critérios locacional de enquadramento previsto no art. 6º da DN COPAM 217/2017, porém conforme já discorrido neste parecer a fase do empreendimento não prevê a incidência de critério locacional.

#### 4.2.1. Programa de Monitoramento Hídrico da Mina da Barra

##### Águas Superficiais

Visando atender as condicionantes do licenciamento ambiental, a Mineração Ferro Puro executa Programa de Monitoramento Hídrico das águas superficiais dos cursos



d'água córrego Preto e córrego Sarame, sendo realizados monitoramentos conforme Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG N.º 01/ 2008 conforme pontos e coordenadas no quadro a seguir:

**Quadro 02** Pontos de monitoramento de águas superficiais

Ponto	Localização	Coordenadas SIGRAS 2000 x/y	
P01	Afluente do Córrego Preto (à montante da cava)	640106	7776654
P02	Afluente do Córrego Preto (à jusante da cava)	641302	7774163
P03	Afluente do Córrego Preto (à jusante da pilha de estéril)	642104	7774016
P04	Córrego Preto – Córrego Sarame	642423	7773535

Fonte: Autos do Processo SLA nº33/2021

No Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado no processo SLA nº33/2021, foram demonstrados os 03(três) monitoramentos realizados no período de outubro de 2019 e julho de 2020 conforme informações a seguir:

- P01- Afluente do Córrego preto (à montante da cava)

O ponto P01 está localizado em curso d'água classificado como Classe Especial, verificou-se que durante o período de monitoramento a maior parte dos parâmetros analisados apresentou valores em conformidade quando comparados aos limites estabelecidos a no Art. 13 da Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG n.º 01/ 2008, tais como os parâmetros pH, Série de Sólidos, Turbidez, Surfactantes Aniônicos, Óleos e Graxas e Ferro Solúvel.

O parâmetro Oxigênio Dissolvido apresentou valor abaixo do estipulado pelo Art. 13 da DN supracitada no mês de janeiro/2020.

O parâmetro de DBO, Coliformes Termotolerantes Quantitativo, *Escherichia coli* quantitativo apresentou valores em desacordo. Em relação os parâmetros de Coliformes Termotolerantes Quantitativo e *Escherichia coli* quantitativo, o não atendimento pode estar relacionado à contaminação fecal advinda da fauna, pois a área encontra-se bem próxima do Parque Nacional da Serra do Gandarela.

Quanto ao parâmetro Manganês Total, o mesmo apresentou valor elevado no mês de janeiro/2020, contudo é sabido que Manganês é um metal abundante na natureza, sendo que a ocorrência pode estar está relacionada às características geoquímicas da região, podendo apresentar valores mais elevados durante o período chuvoso.

Salienta-se que o empreendedor não realiza lançamentos de efluentes no curso d'água em questão, portanto as alterações de parâmetros não estão relacionadas com a operação do empreendimento.



- **P02-** Afluente do Córrego Preto (à jusante da cava)

O ponto P0, encontra-se localizado em curso d'água classificado como Classe 1, de acordo com os resultados os parâmetros Óleos e Graxas, Sólidos Dissolvidos, DBO, Turbidez, e Surfactantes Aniônicos atenderam a Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Os parâmetros de Ferro Solúvel, Manganês Total apresentaram valores acima do permitido pela DN 01/2008, entretanto os valores podem estar relacionados às características geoquímicas da região

O parâmetro Oxigênio Dissolvido, Coliformes Termotolerantes Quantitativo e *E. coli* estão em desacordo os limites estabelecidos na legislação. Conforme abordado anteriormente, com relação aos parâmetros de Coliformes Termotolerantes Quantitativo e *E. coli* tais alterações podem estar relacionadas à contaminação fecal advinda da fauna local.

- **P03 –** Afluente do Córrego Preto (á jusante da pilha de estéril)

O ponto P03 encontra-se localizado em curso d'água classificado como Classe 1, cabe ressaltar que o empreendedor não realizou a implantação da pilha de estéril na área do empreendimento. No monitoramento deste ponto, verificou-se que os parâmetros DBO, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos Totais, Turbidez, Surfactantes Aniônicos, Óleos e Graxas e *E. coli* atenderam aos limites determinados da legislação vigente

No que tange os parâmetros Ferro Solúvel e Manganês Total, os mesmos apresentaram valores acima aos limites permitidos pela legislação. Contudo, conforme mencionado anteriormente, tais alterações podem estar associadas com as características geológicas da região, que encontra-se no quadrilátero ferrífero, uma região com ferro e manganês disponíveis na natureza em abundância.

O parâmetro Oxigênio Dissolvido, pH e Coliformes Termotolerantes Quantitativo, também apresentaram valores em desacordo com a legislação ambiental. Com relação ao parâmetro Coliformes Termotolerantes Quantitativo, a alteração do mesmo pode estar relacionada à contaminação fecal advinda da fauna local.

- **P04 –** Córrego Preto- Córrego Sarame

O ponto P04 encontra-se localizado em curso d'água classificado como Classe 1. Os resultados demonstram que os parâmetros relacionados à Série de Sólidos, Óleos e Graxas, Turbidez, DBO, Surfactantes Aniônicos e *E. coli* atenderam integralmente a DN 01/2008.

Na 1º monitoramento os parâmetros de Oxigênio Dissolvido, pH, Manganês Total e Coliformes Termotolerantes Quantitativo apresentaram em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação vigente. No 2º monitoramento os parâmetros Oxigênio Dissolvido, Ferro Solúvel, Manganês Total e Coliformes Termotolerantes Quantitativo apresentaram valores acima do permitido pela legislação ambiental,



sendo que no monitoramento de julho de 2020, apenas o parâmetro Coliformes Termotolerantes Quantitativo estava acima da legislação pertinente.

Em relação aos parâmetros Coliformes Termotolerantes Quantitativo, Ferro Solúvel e Manganês total, alterações são conseqüentes dos motivos descritos nos demais pontos de monitoramento.

### Águas Subterrâneas

A Autorização de Licenciamento Ambiental da ALA nº 09/2015- ICMBio contempla condicionantes relativas às águas subterrâneas, dessa forma a Mineração Ferro Puro implantou um Programa de Monitoramento Hidrogeológico em atendimento especificamente às condicionantes nº 2.1 e 2.19 da ALA, no qual realiza o monitoramento do nível dos poços tubulares, piezômetros e vazão dos cursos d'água com periodicidade mensal e protocolos trimestrais.

De acordo com os estudos, onde está localizado o empreendimento encontram-se os aquíferos granulares ou porosos, que são bons produtores de água subterrânea, podendo ser utilizados para exploração de água para usos consuntivos.

O Programa de monitoramento de águas subterrâneas contempla o monitoramento dos níveis piezométricos em 11(onze) instrumentos instalados no entorno do empreendimento, bem como em 7(sete) pontos de monitoramento de vazão nos exutórios da área de interesse, buscando assim antecipar efeitos adversos decorrente da exploração de água subterrânea e executar medidas para eventuais impactos ambientais.

#### 4.2.2. Demanda hídrica do empreendimento

A ampliação das atividades da Mina Ferro Puro não implicará em aumento do consumo de água e conforme informado na ampliação do empreendimento não serão necessárias novas intervenções em recurso hídrico.

Atualmente são utilizados recursos hídricos para consumo humano e aspersão de vias para umecação, como medida de controle de suspensão de material particulado. Para consumo humano, utiliza-se água mineral envasada e para a aspersão das vias possui direito de uso através portaria de outorga nº nº 0308595/2019, válida até 04/02/209 para a captação de água subterrânea de 35,0 m<sup>3</sup>/h em poço tubular. O consumo hídrico é de 700m<sup>3</sup>/dia, portanto a captação autorizada atende a demanda hídrica para operação do empreendimento.

### 4.3 Fauna.

A descrição da fauna nativa na região no empreendimento pautou-se no levantamento faunístico realizado quando do licenciamento ambiental anterior (PA



SIAM n.º24462/2009/001/2010 - PARECER ÚNICO Nº 137/2018 SUPRAM CM), onde consta que foram realizados levantamentos de dados secundários mediante pesquisa ao acervo da coleção ornitológica do Museu de Ciências Naturais da PUC/MG. As pesquisas de campo foram realizadas nos dias 26 e 29 de maio, 02, 03, 16 e 17 de julho de 2009, quando foi efetuado o caminhamento a pé nas áreas de influência direta e indireta. Visando obter a confirmação e, quando possível, a atualização dos dados obtidos anteriormente, foi realizada uma nova campanha de campo no período de 4 a 8 de março de 2013.

Conforme RCA, o empreendedor informa que realiza o monitoramento da fauna vertebrada, representada, pela Ictiofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna.

De acordo com Auto de Fiscalização SUPRAM LM nº120713/2021, elaborado pelo pela equipe do NUCAM, em 17/11/2020, por meio do Protocolo SIAM nº0528147/2020 foi apresentado o relatório de monitoramento da avifauna, mastofauna e herpetofauna. Na mesma data, por meio do Protocolo SIAM nº0528071/2020 foi apresentado relatório parcial da ictiofauna, com os resultados das campanhas de janeiro e julho de 2020, sendo que foi informado que o relatório consolidado será apresentado após finalização dos monitoramentos em um ano hidrológico. O monitoramento da avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna estão vinculados à Autorização para Manejo de Fauna Silvestre nº424.049/2019 e Licença de Pesca Científica – Categoria “D” Nº 424.029/2019, com validade até 17/10/2020.

Também em 17/11/2020, por meio do Protocolo SIAM nº0528094/2020 foi apresentado relatório final do monitoramento bioespeleológico, vinculado à Autorização para Manejo de Fauna Silvestre nº424.048/2019, com validade até 17/10/2020.

Em 22/10/2020 foi emitida Autorização para Manejo de Fauna Silvestre 059.046/2020, para a continuidade do monitoramento dos grupos faunísticos no empreendimento.

Em 11/01/2021, Prot. SIAM nº0006528/2021, foi apresentado relatório anual de monitoramento de fauna, o qual contemplou também os resultados que foram apresentados em 17/11/2020. Neste relatório foram apresentados, portanto, os resultados obtidos até o momento no monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna e quiropterofauna. Para todos os grupos a campanha de abril/2020 não foi realizada em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia/COVID-19.

Conforme consta no relatório anual consolidado, para o monitoramento da Avifauna, foi adotada a metodologia de “Pontos de Observação” e foi também realizada vistoria noturna, em 10 pontos de observação selecionados. As campanhas ocorreram em 07 a 10 de dezembro de 2019, 17 a 20 de julho/2020 e 14 a 18 de setembro/2020. Como resultado das campanhas, observou-se o total de 78 espécies



da avifauna local, pertencentes a 14 ordens e 28 famílias. Foi apresentada a Curva de acumulação de espécies (Curva do Coletor) gerada pelo método jackknife, sendo informado que a acurva exibiu uma leve estabilização, mas não atingiu a assíntota, indicado pela projeção ascendente das linhas, o que sugere que apesar do esforço amostral ainda existem espécies possivelmente não evidenciadas. Foi calculado o índice de diversidade de Shannon-Wiener (1948) que variaram de 1 a 3 nas 10 unidades amostrais durante todas as campanhas, indicando uma população dinâmica. Foi realizado o teste de Equidade de Pielou ( $J$ ) comprando os pontos amostrais, pelo qual observou-se grande uniformidade da distribuição das espécies entre os pontos de observação. Dentre as espécies registradas, apenas *Spizaetus tyrannus* (Gavião-pega-macaco) está inserida nas listas oficiais, sendo considerada “Em Perigo” no estado de Minas Gerais.

As campanhas de monitoramento da Mastofauna ocorreram nas mesmas datas das campanhas da avifauna. As metodologias utilizadas consistiram em buscas ativas (registros diretos e evidências do tipo fezes, tocas, pêlos, pegadas, etc.), o uso de câmeras traps, gaiolas para captura pequenos mamíferos e realização de entrevistas. A busca ativa foi realizada em 08 pontos, as armadilhas fotográficas foram instaladas em 04 pontos e foram utilizadas 40 armadilhas do tipo gaiolas de arame galvanizado. Como resultado das campanhas, foram detectadas 14 espécies de mamíferos pertencentes a 6 ordens e 9 famílias. Das espécies registradas, três encontram-se enquadradas nas categorias ameaçadas, o Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), classificado como “vulnerável” (VU) a nível estadual (COPAM, 2010) e nacional (MMA, 2014) e “quase ameaçado” (NT= Near Threatened) a nível internacional (IUCN, 2020.2); a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) que é considerada vulnerável (VU) em nível estadual (COPAM, 2010) e nacional (MMA, 2014) e Tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*) que é classificado em perigo (EN) na (IUCN, 2020.2). Os valores do índice de diversidade Shannon-Wiener alcançados foram considerados baixos. Os valores de Equitabilidade de Shannon indicaram proporcionalidade na distribuição da riqueza obtida. Na curva de acumulação de espécies houve crescimento entre as campanhas.

As campanhas de monitoramento da Herpetofauna ocorreram nas mesmas datas das campanhas da avifauna e mastofauna. As metodologias utilizadas foram procura visual limitada por tempo (PVLT), e Road Sampling (amostragem de estrada) constituindo as amostragens diretas em 16 pontos amostrais, sendo que 04 pontos foram adicionados na campanha de setembro/2020. Como resultado somando as três campanhas do monitoramento foram registradas 24 espécies, pertencentes a 02 ordens e 10 famílias. A curva de acumulação de espécies foi gerada através do método de Mao Tau, não atingiu a assíntota, ainda se encontra em ascensão. Nenhuma das espécies registradas se enquadram nas listas de espécies ameaçadas de extinção - estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2014) e internacional (IUCN, 2020.2) utilizadas.



As campanhas de Ictiofauna foram realizadas em janeiro de 2020, julho de 2020 e outubro de 2020. Foram amostrados 07 pontos de coleta, com esforço de amostragem por campanha estabelecido de 100 m<sup>2</sup>/30 min com o uso de arrasto e peneira e 108 m<sup>2</sup>/12 h com o uso de redes de emalhar. Durantes as campanhas realizadas foram capturados 87 indivíduos, pertencentes à 13 espécies, 4 Ordens e 7 Famílias, dentre as quais, foram registradas 3 espécies ameaçadas de extinção, a piabanha, *Brycon opalinus*, Criticamente Ameaçada de acordo com a lista estadual (COPAM, 2010) e Vulnerável de acordo com a lista nacional (MMA, 2014); o cascudinho, *Pareiorhaphis cf. nasuta*, Criticamente Ameaçada de acordo com a lista nacional (MMA, 2014) e outro cascudinho, *Pareiorhaphis scutula*, espécie considerada Criticamente Ameaçada de acordo com a lista nacional (MMA, 2014). Não foram observadas espécies não nativas, não foram registradas espécies migratórias e não foram observadas espécies de peixes em três pontos amostrais, FPIC 1 e 2 na AID, e FPIC 7 na ADA. As curvas acumulativas demonstraram tendência de estabilização, contudo, não atingiram o número de espécies estimadas na região.

O monitoramento dos morcegos foi realizado através do uso de redes de neblina instaladas em onze pontos de monitoramento, sendo as redes foram abertas durante o crepúsculo vespertino e mantidas por um período de cinco horas. Foram realizadas quatro campanhas nas datas de 7 a 17 de dezembro de 2019, 20 de fevereiro a 01 de março de 2020, 11 a 21 de julho de 2020 e 11 a 21 de setembro de 2020. Durante tais campanhas foram capturados 127 exemplares pertencentes a 16 espécies. Todos os exemplares foram identificados em campo, não sendo realizada a eutanásia dos indivíduos nestas campanhas. As espécies mais abundantes foram *Sturnira lilium*, *Desmodus rotundus*, *Carollia brevicauda*, *Pygoderma bilabiatum* e *Glossophaga soricina* representando 77% das capturas. A curva de acumulação de espécies não demonstrou tendência de estabilização. Nenhuma das espécies registradas encontra-se nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

#### 4.4 Flora

A área do empreendimento localiza-se no sinclinal Gandarela, região de ecótono entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado havendo na região a presença de espécies de ambos os biomas variando sua presença em virtude de limitações do substrato. A região é de elevada altitude, na faixa dos 900-110 metros acima do nível do mar, o que acaba por limitar o crescimento da vegetação em razão dos fortes ventos que ocorrem no local.

A ADA do empreendimento é composta por três fitosifionomias a citar, Campo Rupestre Ferruginoso, Floresta Estacional Semidecidual e área de pastagem antropizada. Nas áreas de Campo Rupestre Ferruginoso há predominância de



espécies de porte herbáceo haja vista o fator limitante ser o substrato rochoso, rico em ferro o que acaba por limitar a disponibilidade hídrica e de nutrientes as plantas. Nas áreas de Floresta Estacional Semidecidual há a presença de lianas lenhosas, epífitas em baixa densidade, presença de serapilheira bem como observa-se a formação do banco de plântulas, indicando que se encontra em estágio médio de regeneração conforme apontado no AIA nº01775/2010.

Estas áreas foram objeto de compensação nos termos do art. 32 da Lei nº11428 conforme consta no PU do processo administrativo nº 24462/2009/001/2010.

#### 4.5 Cavidades naturais

O empreendimento se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade alto ou muito alto para ocorrência de cavidades. Contudo ocorre que no âmbito do processo PA SIAM n.º14462/2009/001/2010 foram apresentados estudos espeleológicos onde foram identificadas 13(treze) cavidades na área de influência direta do empreendimento e outras 4(quatro) cavidades dentro da área prevista para a lavra de minério de ferro.

De acordo com os estudos espeleológicos apresentados, posteriormente validado pela Supram-CM, as quatro cavidades inseridas na área de lavra possuem alta relevância conforme a metodologia apresentada pela Instrução Normativa do MMA Nº 002/2009 vigente à época da formalização do processo e do Decreto Federal nº6640/2008. No processo de licenciamento supracitado houve a necessidade de impacto negativo irreversível nestas quatro cavidades, que foram avaliadas e autorizadas conforme Parecer Único nº 137/2018 da Supram-CM. As cavidades suprimidas possuíam como classificação relevância alta e principais característica as dimensões entre 5 a 25 metros de projeção horizontal, típicas das formações ferríferas, inserida em área de campo rupestre.

Ressalta-se que, tendo em vista os impactos negativos irreversíveis nas cavidades, foi condicionado no Parecer nº137/2018 que as supressões ocorreriam somente o após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica – TCCE junto ao CECAV, sendo assim em 21/05/2020 foi publicado no Diário oficial da União o Processo nº: 02667.000070/2019-78, referente ao Termo de Compromisso Espeleológico nº 01/2020 celebrado entre a Mineração Ferro Puro Ltda. - CNPJ nº 09.605.503/0001-65 e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico-ICMBio, tendo como objeto consolidar as obrigações para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis a cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto ocasionado pelo empreendimento Mineração Ferro Puro.



#### 4.6 Socioeconomia.

A mineração Ferro Puro situa na zona rural do Município de Santa Bárbara, na região do povoado de Vigário da Vara. O município de Santa Bárbara é considerado como a área de influência indireta (AII), e o Povoado de Vigário da Vara correspondem à área de influência direta (AID) do empreendimento, tendo em vista que a ampliação do empreendimento, objeto deste parecer, não acarretará alterações nas áreas de influência, as discussões e descrições dos aspectos sociais e econômicos, bem como programas e medidas mitigadoras foram descritos no PU nº137/2018 SUPRAM CM.

#### 4.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está instalado em duas propriedades quais sejam, Matrícula 945 (Fazenda Vigário da Vara) área de 196,2525 há, pertencente à empresa MBR/VALE tendo o empreendedor firmado termo de comodato para a área da lavra (22,5582 hectares). Tal propriedade integra bloco contíguo de 14 propriedades denominado “Maquiné – Bloco 2”. Foi juntado por meio do identificador 69909 as matrículas destas 14 propriedades, as quais foram analisadas pela equipe da SUPRAM a fim de se verificar a regularidade da reserva Legal. Conforme quadro abaixo verificou-se que em nenhuma das matrículas apresentadas possuem averbações de reserva legal na matrícula dos respectivos imóveis.

Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Cartório	RL Averbada na Matrícula
956	06/08/2020	2C	92	Santa Barbara/MG	não
959	08/09/2020	2C	95	Santa Barbara/MG	não
954	14/05/2015	2C	89	Santa Barbara/MG	não
955	11/03/2021	2C	91	Santa Barbara/MG	não
17865	08/07/2020	2-AP	1	Santa Barbara/MG	não
17864	03/03/2020	2-AP	1	Santa Barbara/MG	não
1000	03/03/2020	2-AP	1	Santa Barbara/MG	não
Ordem 58 - 3-23	07/12/2020	3	49-50	Santa Barbara/MG	não
18188	11/07/2018	2-AP	1	Santa Barbara/MG	Não
Ordem 58 - 3-22	07/12/2020	3	49-50	Santa Barbara/MG	não
18187	03/03/2020	2-AP	1	Santa Barbara/MG	não
Ordem 58 - 3-14	07/12/2020	3	49-50	Santa Barbara/MG	não
18448	03/03/2020	2-AP	1	Santa Barbara/MG	não
951	14/05/2015	2-C	86	Santa Barbara/MG	não
945	18/09/2020	2-C	79	Santa Barbara/MG	não
2488	01/12/2020	4-C	41	Santa Barbara/MG	não



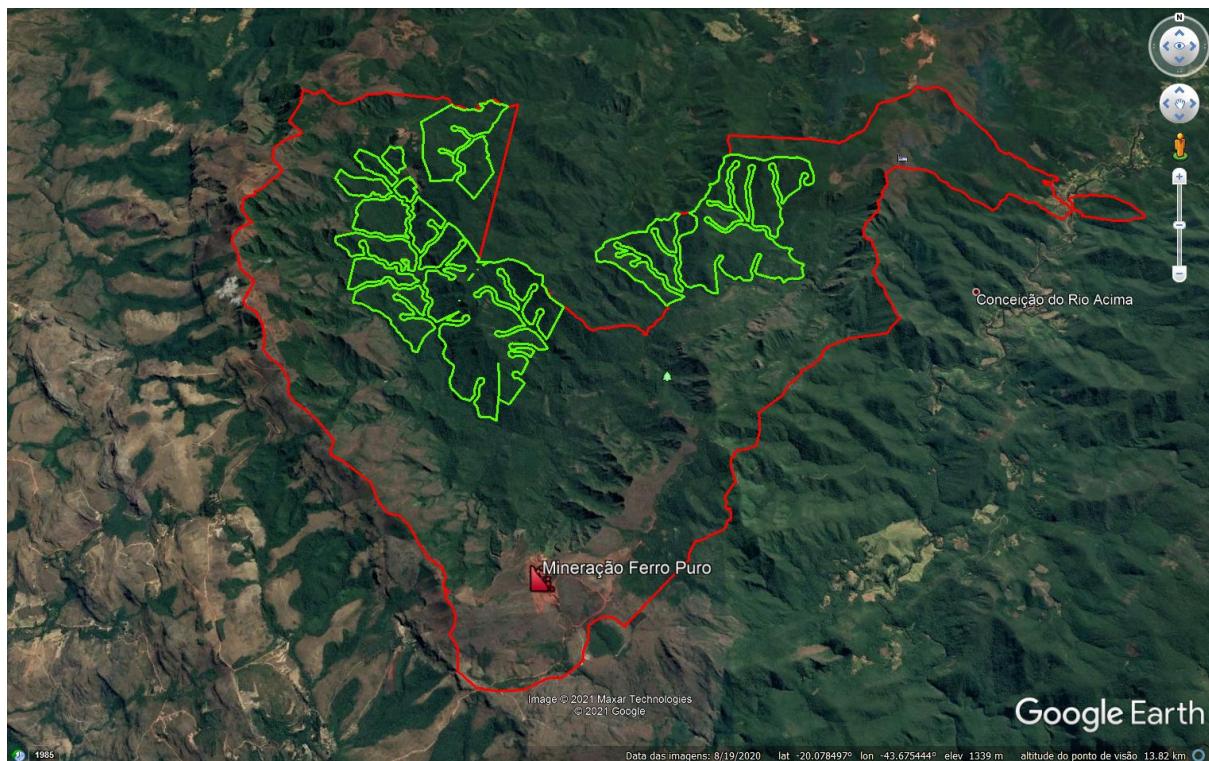
Conforme estabelecido na Lei 20922/2013, conceituado no art. 24 o instituto da reserva legal, é expresso o comando dado pelo Art. 25 no tocante a obrigação da manutenção de áreas de reserva legal em percentual mínimo de 20%; em tempo, se tratando da locação da reserva legal, está estabelecido no §1º do Art. 26 da referida norma que a locação das áreas de reserva será realizada pelo órgão ambiental após a inscrição no CAR (vide Lei 12651/2012, Art. 29).

Assim, promoveram os proprietários a averbação das reservas legais dos imóveis contíguos supracitados no Cadastro Ambiental Rural MG-3157203-91EA.1DEF.55D0.4959.8277.30F7.AA57.EABE no qual consta especificado que a área total do imóvel é de 5.464,3308 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro hectares, trinta e três ares e oito centiares) e 279,7022 módulos fiscais. A diferença detectada entre o sistema CAR e o polígono da propriedade foi de 10 hectares, correspondentes a 1,83% da área, dentro de uma margem de erro aceitável para o imóvel. A área delimitada a título de reserva legal é de 1095,8991 (hum mil e noventa e cinco hectares, oitenta e nove ares e noventa e um centiares atendendo assim ao percentual de 20% previstos na legislação de referência.

Em consulta ao sistema [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br) no módulo de conferência das áreas, observou-se que as áreas delimitadas a título de reserva legal estão inseridas no interior da unidade de conservação de proteção integral Parna Serra do Gandarela, não havendo sobreposição das áreas onde o empreendimento realiza suas atividades e áreas de reserva legal, o que possui vedação expressa para a atividade no art. 28 da Lei 20922/2018. Mediante análise de imagens de satélite do programa computacional Google Earth Pro pode-se verificar que as áreas propostas para delimitação da reserva legal são ocupadas por vegetação nativa do bioma mata atlântica em bom estado de preservação. Ademais, com o avanço dos programas de regularização fundiária das unidades de conservação, estas áreas serão integralizadas ao Parna GANDARELA.



**Figura 05:** Propriedades integralizadas - Maquiné – Bloco 2 (polígono Vermelho) e áreas delimitadas de reserva legal (polígono verde).



Fonte:Dados georreferenciados do Car MG-3157203-91EA.1DEF.55D0.4959.8277.30F7.AA57.EABE disponíveis em [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br).

O projeto da Mineração Ferro Puro contempla ainda áreas para instalação de pilha de estéril/rejeito e a implantação de uma UTM, a qual será implantada na propriedade de propriedade da própria empresa conforme consta na matrícula 2563, atualmente com área registrada de 4,43ha, mas que conforme informado pelo empreendedor possui na verdade 45,0125 (quarenta e cinco hectares 1 ares e vinte e cinco centiares), tendo ocorrido erro no passado nos idos de marcação das terras. Ainda de acordo com o empreendedor, foi realizado o novo georreferenciamento da área e que se encontra em fase de homologação cartorial para que se promova a retificação de área na matrícula. Não há registro de averbação feito na matrícula relativo a áreas de reserva legal.

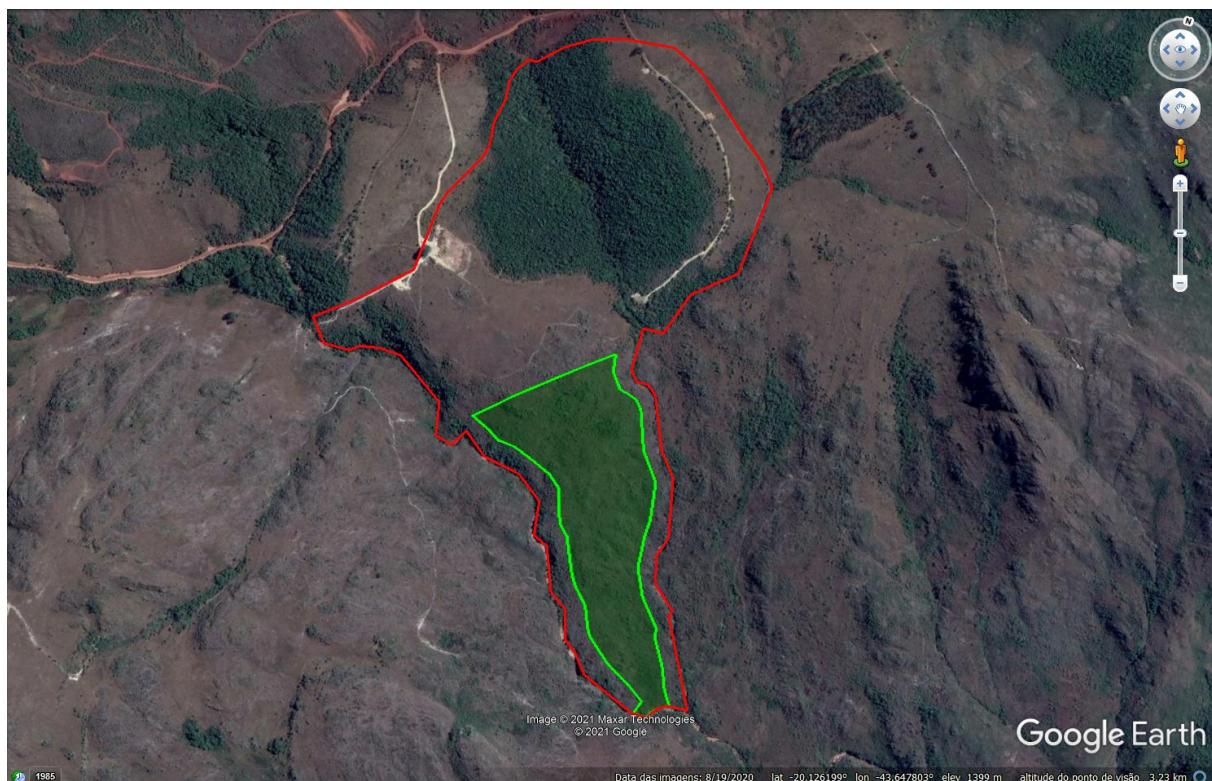
Foi apresentado mapa da área assinado pelos confrontantes reconhecendo os limites estabelecidos pelos vértices que delimitam a propriedade (memorial descritivo anexo). Verifica-se que a propriedade não possui averbada área de reserva legal, devendo esta obrigação legal ser realizada através do cadastro ambiental rural.

O empreendedor promoveu no CAR MG-3157203-BB73.B31B.3EE3.40DC.B8BD.EE3A.59EC.0DB6 no qual consta a averbação de 9,27 hectares a título de reserva legal, que equivale proporcionalmente mais de 20% da área do imóvel atendendo assim o preconizado na legislação. A área é ocupada por vegetação nativa da fitofisionomia Campo Rupestre quadtzítico associado a



campos de altitude e formações herbáceas localizado na porção sudeste do imóvel conforme pode ser observado na figura abaixo; observa-se mediante consulta ao módulo interno do CAR que não foram contabilizadas áreas de app no computo da Reserva Legal.

**Figura 06:** Propriedade 2563 (polígono vermelho) e áreas delimitadas de reserva legal (polígono verde).



Fonte:Dados georreferenciados do Car MG-3157203-91EA.1DEF.55D0.4959.8277.30F7.AA57.EABE disponíveis em [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br)

## 5. Compensações

Referente às medidas compensatórias previstas na legislação ambiental, cita-se que, para o empreendimento em questão (ampliação) não há incidência, sendo que, no âmbito do PA SIAM n.º24462/2009/001/2010 têm-se as modalidades de compensações ambientais e florestais e que foram estabelecidas como condicionantes Parecer Único n.º137/2018, sendo especificadas para o empreendimento em questão as seguintes compensações:

### 5.1 Compensações ambientais prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000:

Conforme estabelecido como Condicionante nº 02 do PU nº137/2018:



*“Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, processo da compensação que se trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).” Prazo 60 -(sessenta) dias*

Dessa forma em 04/04/2019, por meio do Protocolo SIAM nº R046955/2019 foi apresentado o protocolo de formulário junto ao IEF, sendo que foi apresentado o protocolo novo documento na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no dia 31/05/2019, com número de SIGED: 00109576-1501-2019 com correção de algumas informações em relação ao formulário anterior e protocolado no SIAM nº0046188/2020 de 03/02/2020, sendo que a proposta de compensação ambiental aguarda aprovação do órgão ambiental competente. Não obstante a proposta já ter sido apresentada ao órgão competente, há de ser complementada face ao novo investimento despendido para a ampliação do empreendimento licenciado originalmente com a apresentação de EIA/RIMA, objeto este que será condicionado neste parecer.

## **5.2 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013:**

Para instalação/operação do projeto da Mineração Ferro Puro foi requerido no âmbito do processo de licenciamento a remoção de 19,57 ha de vegetação nativa, nas fitofisionomias de floresta estacional semidecidual em estágios médio de regeneração, campo limpo e campo rupestre em estágio avançado de regeneração, sendo assim no que se refere à compensação minerária prevista art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013, foi condicionado no PU nº137/2018 a Condicionante nº 03:

*“Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas - IEF, processo para cumprimento da compensação a que se refere o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 (Compensação Minerária).” Prazo 60(sessenta) dias.*

Salienta-se que foi solicitado em 09/04/2019, por meio do Protocolo SIAM nº R049055/2019 a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante por mais 180 (cento e oitenta) e que o mesmo fora concedido pelo órgão ambiental. Em 19/06/2019 (Prot. 0363795/2019) foi apresentado o protocolo de formulário de compensação junto ao IEF e que a mesma aguarda aprovação do órgão ambiental competente.

## **5.3 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006:**

Para a implantação do empreendimento ocorreu intervenção em 6,38 ha de Área de Preservação Permanente, de acordo o art. 5º Resolução CONAMA nº 369/2006 o órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização



para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório. Assim, em 31/02/2019 foi assinado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental-TCCA (Doc nº0854356/2018) com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente – APP. Foram protocolados relatórios do cumprimento da condicionante, 1º protocolo em 29/05/2020 Protocolo – nº14849684, SEI 1370.01.0020390/2020-24 e 2º protocolo em 16/12/2020 Protocolo nº23215506, SEI 1370.01.0057668/2020-87, evidenciando as ações desenvolvidas.

#### **5.4 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006**

As intervenções realizadas para a implantação/ operação da Mineração Ferro Puro Ltda. ocorreram nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/06) sendo autorizada a supressão de 19,57 ha de vegetação nativa, nas fitofisionomias de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, campo limpo e campo rupestre em estágio avançado de regeneração. Desse modo, conforme art. 32 da Lei nº 11.428/2006 apresentou a proposta de compensação da Mata Atlântica que teve aprovação em 27/08/2018 na 21º reunião ordinária Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas- CPB

Em atendimento à condicionante nº05 do PU nº137/2018 foi protocolado na data de 22/07/2019 (Prot. SIAM nº0439519/2019), a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) firmado em 27 /06/2019 e publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais em 23 /07/ 2019. Segundo consta no termo, a compensação será realizada por meio de servidão florestal e regularização fundiária de unidade de conservação de proteção integral (Parque Nacional da Serra do Gandarela).

#### **5.5 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.**

Conforme exposto no PU nº137/2018 na análise do Plano de Utilização Pretendida-PUP foi identificada a presença da espécie *Tabebuia ocracea*, conhecida como ipê amarelo, espécie imune de corte de acordo com a Lei Estadual 9.743/1988, modificada pela Lei Estadual 20.308/2012, assim como identificou a presença de duas espécies citadas como ameaçadas de extinção, segundo a listagem da IN 06/2008, MMA: *Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do-cerrado).

Sendo assim, o empreendedor apresentou proposta de compensação (Protocolo SIAM R0337141/2014) conforme legislação vigente. Em 31/01/ 2019, firmou-se o Termo de Compromisso para a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos protegidos por Lei e/ou ameaçados de extinção.

#### **5.6 Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990**



Para a execução do projeto de implantação da Mineração Ferro Puro Ltda., foi necessária a supressão de 4 (quatro) cavidades naturais subterrâneas, que foram analisadas e autorizadas no PA SIAM n.º24462/2009/001/2010. As cavidades que foram identificadas como passíveis de compensação espeleológica, denominadas FP-01, FP-02, FP-03 e FP-04, sendo estas em formação ferrífera e classificadas como de alta relevância, de acordo com a Instrução Normativa MMA nº 02/2009.

Sendo assim, devido aos os impactos negativos irreversíveis nas cavidades foi estabelecida a condicionante nº14 do PU nº137/2018:

*"Termo de Compromisso Ambiental (TCA) com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/CECAV, conforme exigência do art. 7º da Instrução Normativa ICMBio nº 30/2012, visando cumprir a compensação espeleológica das que sofrerão impactos irreversíveis." Prazo: Antes da supressão das cavidades.*

Em 04/06/2020 (Prot. SIAM nº0224447/2020) foi apresentada cópia da publicação do Termo de Compromisso firmado junto ao ICMBio, do Processo nº: 02667.000070/2019-78 Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica nº 1/2020, publicado no Diário Oficial da União em 21/05/20.

## 6. Análise das Condicionantes da LP+LI+LO nº010/2019.

Considerando o Adendo nº58/2021SUPRAM LM e o parecer em tela, devido ao lapso temporal, serão descritas as considerações do adendo supracitado.

Dessa forma, para verificar o cumprimento das condicionantes, elencadas no Parecer Único PU nº137/2018 referente ao Processo Administrativo de Licença de Operação nº. 24462/2009/001/2010, foi realizada a análise dos documentos protocolados na SUPRAM LM, disponíveis nos autos e/ou cadastrados no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM).

As condicionantes foram analisadas em duas etapas pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM, conforme descrito:

### - 1º Etapa

A primeira etapa compreende a análise das condicionantes no período de 09/02/2019 (data de publicação da licença no IOF/MG) e 20/07/2020 data de conclusão da análise e no qual foi emitido o Auto de Fiscalização<sup>7</sup> SUPRAM LM nº146061/2020.

Conforme apresentado no auto de fiscalização, concluiu-se que, parte das condicionantes estão com a situação “em cumprimento”, sendo necessária a continuidade do atendimento das mesmas pelo prazo estabelecido na própria condicionante e nos programas relacionados.

<sup>7</sup> Processo SEI 1370.01.0021048/2020-09



As condicionantes nº02, nº03, nº05, nº08, nº12, nº13, nº14, nº15, nº16, nº18, nº19, nº20, nº21, nº24, nº26, nº32 e nº33 foram consideradas cumpridas tendo em vista a apresentação da documentação comprobatória, contudo, o Auto de Fiscalização não encerrou discussões relativas aos aspectos técnicos estabelecidos nas condicionantes.

As condicionantes nº01 e nº22 foram consideradas descumpridas pela ausência de entrega dos dois primeiros relatórios trimestrais, por se tratarem de condicionantes contínuas.

Junto às condicionantes nº02, nº03, nº04, nº05, nº06, nº14 e nº15 são apresentadas informações relativas ao andamento do cumprimento das compensações decorrentes da autorização para instalação/operação do empreendimento.

Considerando que as condicionantes nº01 e nº22 da LP+LI+LO nº010/2019 foram descumpridas, foi lavrado o Auto de Infração nº212043/2020 com base no código 106 (Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes), Anexo I, do Decreto nº 47383 /2018.

## -2º Etapa

A segunda etapa compreende a análise das condicionantes no período de 21/07/2020 a 06/04/2021 data que foi emitido o Auto de Fiscalização<sup>8</sup> SUPRAM LM nº120713/2021.

Considerando o auto supracitado, conforme análise realizada pelo NUCAM LM verificou-se que as condicionantes foram cumpridas integralmente para o período avaliado.

Observa-se que partes das condicionantes foram cumpridas não sendo necessária a apresentação de novos documentos relacionados, algumas delas continuam vigentes devendo ser cumpridas de forma contínua durante toda a vigência da licença.

Em relação à condicionante nº31, para a qual não foram estabelecidos prazos de cumprimento, sugeriu-se que sejam apresentados relatórios semestrais que comprovem a continuidade do cumprimento da condicionante, tendo em vista as inúmeras reclamações relativas à manutenção das vias observadas junto ao Programa de Comunicação Social.

### 6.1 Conclusão da análise do cumprimento das condicionantes

Salienta-se que o cumprimento das condicionantes, regulamentadas no Art. 1º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Arts. 27/29 da DN COPAM nº 217/2017 c/c Arts. 28/31 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, é exigível como pressuposto de validade de uma licença, objetivando conformar, controlar e adequar

<sup>8</sup> Processo SEI 1370.01.0005918/2021-49



um empreendimento aos desígnios legais de proteção, conservação, melhoria e uso sustentável dos recursos naturais.

Tendo em vista os documentos de acompanhamento NUCAM SUPRAM LM AF nº146061/2020 e nº AF nº120713/2021, conclui-se que nos períodos avaliados, a Mineração Ferro Puro na 1ª etapa de análise cumpriu 31 (trinta e uma) das condicionantes estabelecidas no PU SUPRAM CM nº137/2018 e na 2ª etapa obteve o cumprimento na sua totalidade, portanto cumprindo com os objetivos de viabilidade ambiental previstos nas legislações vigentes.

As condicionantes estabelecidas na licença ambiental (LP+LI+ LO) nº 010/2019 passaram a ser regidas pelo Adendo nº58/2021 SUPRAM LM. Conforme previsto no §3º art. 28 do Decreto Estadual nº47383/2018:

§ 3º – As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

## **6.2 Das condicionantes e do programa de automonitoramento sugeridos neste parecer**

Uma vez que o empreendimento Mineração Ferro Puro Ltda. é detentor de licença ambiental vigente (LP+LI+LO n.º 10/2019) - PA SIAM n.º 24462/2009/001/2019 - Parecer Único SUPRAM LM n.º 137/2018 válida até 04/02/2029, sugere-se, no presente parecer, as condicionantes do (Anexo I) complementares àqueles já aprovados anteriormente.

Ressalta-se que o empreendedor deverá realizar a continuidade das condicionantes (Anexo II) estabelecidas no PU SUPRAM LM nº137/2019 com as alterações do Parecer Adendo nº58/021 SUPRAM LM.

Nos relatórios anuais a serem apresentados a SUPRAM/LM em atendimento às condicionantes estabelecidas na LP+LI+LO n.º 010/2019(editado pelo Adendo SUPRAM LM nº58/2021) bem como as sugeridas neste parecer, o empreendedor deverá apresentar documento único contemplando o cumprimento de todas as condicionantes exigidas, cujo protocolo deverá ocorrer juntamente ao PA SIAM n.º 24462/2009/001/2019 e ao PA SLA n.º 33/2021.

À vista disso, considerando a continuidade da operação da Mineração Ferro Puro Ltda., a análise do cumprimento das condicionantes na vigência da licença ambiental será realizada mediante acompanhamentos das condicionantes do Adendo nº58/2021 SUPRAM LM, bem como das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer.



## 7. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e atividades a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. Pontua-se que o presente requerimento de licença tem como objetivo a ampliação da escala produtiva do empreendimento já regularizado, sem o incremento de novas áreas a serem diretamente impactadas pela atividade minerária, ou seja, a avaliação de impactos ambientais na presente etapa teve por premissa complementar a avaliação dos trabalhos já realizados por ocasião da elaboração do EIA/RIMA no âmbito do processo de licenciamento PA nº24462/2009/001/210, bem como de verificar a eventual necessidade de adequação das medidas de controle ambientais já impostas.

A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras:

**Efluentes líquidos:** no empreendimento são gerados efluentes líquidos, oleosos e pluviais. O efluente sanitário é proveniente das estruturas de apoio, especificamente dos banheiros químicos.

Os efluentes oleosos podem ser gerados na manutenção de máquinas e ou abastecimento de combustível. As manutenções são realizadas através de caminhão oficina ou quando há necessidade as manutenções são realizadas em oficina externa ao empreendimento. Em relação ao abastecimento das máquinas este é realizado por caminhão comboio

Devido à supressão de cobertura vegetal na ADA há de se considerar também, os efluentes oriundo das águas pluviais, que poderão escoar e atingir cursos d'água.

**Medidas mitigadoras:** O efluente sanitário é recolhido periodicamente por empresa especializada devidamente licenciada, portanto não há lançamento de efluente sanitário em sumidouro e ou cursos d'água.

Para os possíveis efluentes oleosos são tomadas as medidas de segurança e controle ambiental durante as atividades realizadas e em caso incidente relacionado



a vazamentos, procedimentos específicos serão adotados para minimizar e remediar os impactos.

Quanto ao esgoto pluvial, por sua vez o empreendimento implantou sistema de drenagem, conforme layout apresentado nos autos do processo.

Deste modo, como não haverá modificações nestes sistemas o Plano de Controle Ambiental-PCA contempla o Programa de Gestão e Controle de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos para a área de influência da mina. Ainda, a condicionante nº 01 do Adendo nº58/2021 SUPRAM LM referente à automonitoramento contempla a avaliação da qualidade das águas superficiais do Córrego Preto, Córrego Sarame e no córrego, sem denominação, a jusante da pilha de estéril.

**Resíduos sólidos:** a gestão inadequada dos resíduos sólidos apresenta potencial risco de contaminação do solo e da água. O empreendimento gera resíduos sólidos classe II(recicláveis, orgânicos e comuns) e resíduos classe I, (contaminados com óleo e graxa, lâmpadas, baterias e pilhas).

**Medidas mitigadoras:** os resíduos sólidos são segregados de acordo com a tipologia e armazenados temporariamente no empreendimento de forma adequada. A destinação final é realizada de acordo cada tipo, sendo os resíduos Casse II recicláveis (vidro, madeira, papel, plástico, papelão,) são enviados a empresas devidamente licenciadas e os resíduos classe II não recicláveis são encaminhados para empresas receptoras devidamente licenciadas. As sucatas metálicas geradas durante operação serão comercializadas através de empresas de reciclagem da região devidamente licenciadas.

Quanto aos resíduos de Classe I são destinados para empresas devidamente licenciadas especializadas que realizam o devido tratamento e/ou destinação final.

Uma vez que o empreendimento já realiza o automonitoramento dos resíduos sólidos conforme determinado no Certificado LP+LI+LO n.º 010/2019, não será sugerida, neste parecer, nova condicionante acerca desta questão, devendo o empreendedor executar no PCA o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e atender o estabelecido na DN COPAM nº232/2019 para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos gerados no empreendimento. Mediante informações complementares apresentou-se a Declaração de Movimentação de Resíduos DMR nº 36954 referente ao 2ºsemestre de 2020.

**Emissões atmosféricas:** a ampliação da Mineração ferro Puro Itda. ocasionará o incremento da geração de poluentes capazes de alterar a qualidade do ar da região a qual está inserida.

O aumento das emissões atmosféricas (gases e material particulado) na área do empreendimento será oriundo do aumento das atividades de lavra de extração



mineral, através da movimentação de um número maior de máquinas nas frentes de lavra e tráfego de caminhões no escoamento de minério.

**Medidas mitigadoras:** para mitigar os impactos relacionados às emissões atmosféricas, o empreendimento realiza manutenção periódica e preventiva das máquinas, aspersão de água por caminhões pipa na área da lavra e na estrada do escoamento do minério, controle dos limites de velocidade, enlonamento dos caminhões de transporte, ou seja, o empreendimento deve executar efetivamente os programas do PCA (Programa de Controle de Emissão Atmosférica, Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos, Programa de Controle de Processos Erosivos e Sedimentos, Programa de Monitoramento de Frota e Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar).

Tendo em vista que o monitoramento da qualidade do ar é contemplado na ALA ICMBio nº 09/2015, na condicionante específica nº 5, e que foi apresentado nos autos do processo de licenciamento SLA nº33/2021 o programa de monitoramento da qualidade do ar será condicionado neste parecer a apresentação do monitoramento realizado.

**Ruídos e vibrações:** as fontes de ruídos e vibrações previstas na ampliação estão relacionadas ao incremento do tráfego de equipamentos e caminhões nas atividades de lavra serão de média magnitude e descontínuos.

**Medidas mitigadoras:** para minimizar/mitigar os ruídos e vibrações os funcionários expostos utilizam EPI's, realizam inspeção e manutenção periódica de máquinas e equipamentos. E ainda, a empresa realiza o Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental.

**Impacto à fauna** a ampliação de produção minerária consequente acarretará aumento do fluxo de pessoas, veículos e equipamentos, que podem vir a causar a mortandade de espécies da fauna. O tráfego de máquinas/veículos pode favorecer a dispersão e o atropelamento de espécies nativas, causando a perda e diversidade genética local e ainda podem ocorrer pelos transeuntes, coletas predatórias.

**Medidas mitigadoras** as ações de controle e mitigação são realizadas através dos programas descritos no PCA implantado na Mina Ferro Puro, sendo que constituem o Programa de Controle nas emissões Atmosféricas, Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental, Programa de Educação Ambiental, bem como manutenção de áreas florestadas e matas ciliares, resgate, manejo e monitoramento de fauna.

**Aumento do tráfego de veículos na estrada de expedição do minério:** o minério de ferro é transportado para o pátio de minério e estocagem, num percurso que dista aproximadamente 23 km da ADA do empreendimento, local onde será implantada futuramente a planta de beneficiamento de minério de ferro a seco.



Devido à ampliação na extração de minério ocorrerá aumento do tráfego de caminhões na estrada na estrada de expedição de minério, sendo que os principais impactos ambientais serão relativos às emissões atmosféricas, ruídos e vibrações e ainda relativo à segurança e incômodo à população no trecho da área rural de Itabirito e Santa Bárbara.

**Medidas mitigadoras:** conforme descrito no PCA nos autos do processo de ampliação, no percurso entre a lavra e o pátio a sinalização será intensificada e os motoristas serão devidamente instruídos a quanto à segurança.

Ainda, visando à mitigação do impacto gerado, a empresa propõe no PCA o, Programa de Manutenção Veicular durante toda sua operação e também Programa de Gerenciamento de Trânsito e Infraestrutura viária Programa de Segurança do Tráfego e Medidas Socioeducativas, Programa de Prevenção do Atropelamento da Fauna, Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, Programa de Controle de Emissão Atmosférica estenderá a realização do Programa de Educação Ambiental. O cumprimento destas ações será condicionado no Anexo I e Anexo II deste parecer.

**Impacto visual sobre a paisagem:** em relação à ampliação tal impacto será pouco significativo haja vista que o empreendimento encontra-se em operação, porém, há de se considerar a implantação futura da pilha de rejeito/estéril e da área de estrutura de apoio.

**Medidas mitigadoras:** manutenção de cortinamento vegetal na área limítrofe com o Parna Gandarela, execução Programa de Gestão e Controle de Águas Superficiais, Programa de Educação Ambiental-PEA e ainda, realizar Plano de Fechamento de Mina visando garantir a reintegração da paisagem local.

**Impacto sobre a cobertura vegetal:** haverá Perda de biodiversidade em virtude da supressão do campo rupestre ferruginoso, nas áreas onde serão implantadas a pilha estéril/rejeito e a área de apoio. Destaca-se que qualquer supressão da cobertura vegetal nativa realizada estabelecimento das medidas de controle necessárias, provocam danos ambientais bastante significativos no ecossistema local, tais como redução quali-quantitativa da flora nativa, exposição do solo à ação direta das águas pluviais, potencial mortandade de indivíduos da fauna nativa e afugentamento dos animais para áreas adjacentes, o que aumenta a competição por recursos naturais.

**Medidas mitigadoras** o empreendimento obteve autorização para a supressão de vegetação nativa no processo AIA nº01775/2010, bem como foram aprovado as compensações ambientais previstas na legislação. Contudo, deverão ser adotadas as medidas descritas no Programa de Resgate da Flora e Fauna antes e durante a supressão da vegetação nas áreas propostas para a implantação da pilha de rejeito/estéril e da estrutura de apoio, conforme apresentado no PCA no âmbito do processo LP+LI+LO n.º 10/2019.



**Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos:** com a ampliação do empreendimento será necessária a contratação de funcionários na região do empreendimento. Além de proporcionar maior geração de empregos indiretos e incremento nos setores de comércio e prestação de serviços, além de arrecadação de impostos.

**Medidas mitigadoras:** tendo em vista o impacto positivo estas medidas de mitigação não se aplicam. Contudo, para potencializar os impactos positivos da geração de empregos decorrente da operação do projeto em questão, a empresa irá priorizar a mão de obra e os fornecedores locais. Para tanto, será dada continuidade nos Programa de Absorção e Capacitação de Mão-de-Obra, e de Priorização e Capacitação de Fornecedores Locais.

## 8. Controle Processual

### 8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 33/2021, na data de 04/01/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA<sup>9</sup> (solicitação nº 2020.11.01.003.0002725), sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendimento MINERAÇÃO – FERRO PURO LTDA. (CNPJ nº 09.605.503/0002-46), para a ampliação da atividade descrita como “*Lavra a céu aberto - Minério de ferro*” (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 700.000 ton./ano, respectiva ao processo ANM nº 009.608/1942, em empreendimento localizado no Acesso AC L Manoel José, s/n, zona rural do Município de Santa Bárbara/MG, CEP: 35960-000, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Informou o empreendedor, no âmbito SLA, que a ampliação se daria com fulcro no Processo Administrativo de LP+LI+LO nº 24462/2009/001/2010, Certificado LP+LI+LO nº 010/2019, com validade até 04/02/2029. Informou, ainda, as atividades principais do empreendimento já regularizadas ambientalmente, a saber: “*Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro*” (código A-02-04-6 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção bruta de 300.000 ton./ano; (ii) “*Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-04-6 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção bruta de 50.000 ton/ano; (iii) “*Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)*” (código A-05-02-9 da DN COPAM nº 74/2004), numa área útil de 5 ha; e (iv) “*Pilhas de rejeito / estéril*” (código

<sup>9</sup> A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



A-05-04-5 da DN COPAM nº 74/2004), numa área útil de 5 ha (Documento SIAM nº 0066612/2019).

Consta dos autos eletrônicos cópia do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 124/2020, datado de 20/11/2020 (Documento nº 22088416), respectivo à aprovação do requerimento de não incremento da ADA no desenvolvimento de atividade minerária, o que foi objeto de análise técnica no bojo do Processo SEI 1370.01.0050861/2020-61.

Foram anexados ao processo eletrônico, também, despacho decisório da lavra da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, Sra. Gesiane Lima e Silva, datado de 31/07/2020 (Documento nº 17688076), que materializa a autorização emanada do Órgão Ambiental para a dispensa de apresentação Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (“EIA/RIMA”), mediante substituição por PCA/RCA (Processo SEI nº 1370.01.0016424/2020-18).

Análise documental preliminar realizada na data de 06/01/2021, a partir do cadastramento da solicitação de informações complementares perante o SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A equipe técnica da SUPRAM-LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 6/2021, datado de 12/03/2021 (Documento nº 26740155, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0006333/2021-96), donde se extrai, dentre outras constatações *in loco*, que: “*o empreendimento Ferro Puro Mineração Ltda. solicitou Adendo da Licença de Operação LO nº LTDA 010/2019 relativo ao processo administrativo nº 24462/2009/001/2010 para a exclusão da atividade de beneficiamento a úmido, bem como a exclusão das respectivas condicionantes referentes a esta atividade. O empreendedor requereu também, via Sistema de Licenciamento Ambiental- SLA o PA nº 33/2021, a ampliação da LO nº 010/2019 para a atividade de lavra a céu aberto de minério ferro*” (sic); “*o empreendimento possui licença LAC-1 para a extração de 300.000 t/ano de minério de ferro, pretendendo ampliar em 700.000 t/ano a atividade*” (sic); “*a ampliação será na produção com o aumento apenas a quantidade de equipamentos, não sendo necessário incremento da Área diretamente Afetada - ADA*” (sic); “*a unidade de beneficiamento a úmido não foi implantada*” (sic); “*o beneficiamento do minério de ferro será realizado em área externa ao empreendimento e a área que seria utilizada para a implantação da UTM será utilizada para área de apoio*” (sic); “*o empreendimento tem Autorização de intervenção Ambiental I- AIA para supressão de 19,52ha, porém nas áreas onde será implantada a pilha de rejeito/estéril e área onde seria a planta de beneficiamento, não ocorreu a supressão*” (sic); e “*a água utilizada no empreendimento provém de poço artesiano devidamente outorgado*” (sic).

As informações contidas no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 6/2021, datado de 12/03/2021, também subsidiaram a análise do requerimento de descaracterização de UTM a úmido de minério de ferro, além da **exclusão** das



condicionantes nº 20 e 27 do Parecer Único nº 137/2018, respectivo ao Processo Administrativo de LP+LI+LO nº 24462/2009/001/2010, Certificado LP+LI+LO nº 010/2019, com validade até 04/02/2029 (Documento SIAM nº 0066612/2019), formalizado no âmbito do Processo SEI 1370.01.0006333/2021-96 (Documento nº 25154622).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 19, 26 e 28/04/2021, os esclarecimentos e documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente nas datas de 23, 26 e 29/04/2021.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

## 8.2. Da ampliação/modificação de atividades ou empreendimentos licenciados

Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado de LP+LI+LO nº 010/2019, válido até 04/02/2029, para a execução das atividades “*Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro*” (código A-02-04-6 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção bruta de 300.000 ton./ano; (ii) “*Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-04-6 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção bruta de 50.000 ton/ano; (iii) “*Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)*” (código A-05-02-9 da DN COPAM nº 74/2004), numa área útil de 5 ha; e (iv) “*Pilhas de rejeito / estéril*” (código A-05-04-5 da DN COPAM nº 74/2004), numa área útil de 5 ha (P.A. de LP+LI+LO nº 24462/2009/001/2010), sendo solicitada a ampliação das atividades desenvolvidas via LAC-1, por força do disposto no Art. 20 da DN COPAM nº 217/2017, donde se extrai que: “*Não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2*”, já que a atividade que se busca licenciar ampliativamente (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017) não se emolda às exceções preconizadas no parágrafo único do mencionado dispositivo legal.

A ampliação e/ou modificação de atividades em empreendimentos previamente licenciados ambientalmente é possível, em tese, por força dos Arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), nos seguintes termos:

### **Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados**

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.



§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o *caput*.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.

§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.  
[grifo nosso]

No caso em tela, pelas informações prestadas no módulo de caracterização do SLA, o empreendimento foi enquadrado automaticamente em licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC-1, Fase LOC (LP+LI+LO), Classe 3, sem a



incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017, haja vista o não incremento da ADA.

### 8.3. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Autorização fornecida pelo órgão ambiental para a dispensa do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (“EIA/RIMA”).
- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3157203-4DEFeca083E046A4BD2CCAAE7ADCD242 (alusivo a uma área de 22,5582 ha - Matrícula nº 945 – FAZENDA VIGÁRIO DA VARA), efetuado em 17/12/2014, figurando como possuidora/comodatária a empresa MINERAÇÃO - FERRO PURO LTDA., ora requerente.
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia da Certidão de Registro Imobiliário, Matrícula nº 945, fl. 79, Livro nº 02-C, do Serviço Registral da Comarca de Santa Bárbara, com área total de 196,25,25 ha, cuja propriedade pertence à empresa MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - “MBR”; (ii) Contrato de Comodato nº 12552020, datado de 22/06/2020, assinado eletronicamente pelas seguintes empresas: “MBR” (proprietária do imóvel 1000000147, Vigário da Vara, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santa Bárbara sob o número de matrícula 945), VALE (arrendatária do imóvel); “MBR” (titular das concessões de lavra referente aos processos DNPM 3.978/1953 e 1.107/1957, concessões essas que se sobrepõem parcialmente ao imóvel e das quais a VALE é arrendatária); MORGAN (titular da concessão de lavra referente ao processo ANM nº 009.608/1942), e MINERAÇÃO - FERRO PURO LTDA., ora requerente (arrendatária da concessão de lavra referente ao processo ANM nº 009.608/1942); (iii) Termo de Autorização, datado de 22/06/2020, assinado eletronicamente pelas seguintes empresas: “MBR” (proprietária do imóvel 1000000147, Vigário da Vara, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santa Bárbara sob o número de matrícula 945), MINERAÇÃO - FERRO PURO LTDA., ora requerente (arrendatária da concessão de lavra referente ao processo ANM nº 009.608/1942) e VALE, na condição de interveniente.



- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Portaria nº 0308595/2019, respectiva ao Processo de Outorga nº 54552/2019, vinculado ao P.A. de LP+LI+LO nº 24462/2009/001/2010.
- Parecer técnico de não incremento da ADA.
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
- Publicação de Requerimento de Licença.

#### **8.4. Da representação processual**

Constam dos autos do processo eletrônico: i) cópias dos atos constitutivos da empresa (12<sup>a</sup> Alteração Contratual, datada de 12/11/2019; ii) cópia da documentação de identificação pessoal de um dos sócios administradores da empresa, Sr. JOÃO PAULO SANTOS CAVALCANTI (CPF nº 060.154.356-40), comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA; e (iii) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 69887).

#### **8.5. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade**

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Santa Bárbara declarou, na data de 24/09/2020, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. Leris Felisberto Braga, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Declaração nº 06/2020), nos termos do Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/2007 c/c Art. 18, § 2º, do



Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

### 8.6. Do Título Minerário

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que “*o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário*

Vale ressaltar que o Art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que “*as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008*”, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

### 8.7. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, Jornal “Estado de Minas”, com circulação no dia 29/04/2021, conforme exemplar de jornal acostado aos autos eletrônicos (Id.71018). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 07/01/2021, caderno I, p. 26; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Documento nº 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).



## 8.8. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Consoante preconizado no Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental.

## 8.9. Das Intervenções Ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento neste processo ampliativo, além daquela objeto do DAIA/AIA vinculado ao P.A. de LP+LI+LO nº 24462/2009/001/2010, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”, notadamente porque consta dos autos eletrônicos cópia do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 124/2020, datado de 20/11/2020 (Documento nº 22088416), respectivo à aprovação do requerimento de não incremento da ADA no desenvolvimento de atividade minerária, o que foi objeto de análise técnica no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0050861/2020-61.

As questões técnicas alusivas à não incidência de compensações ambientais e à inexistência de novas intervenções ambientais nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise nos capítulos 1 e 5 deste Parecer Único.

## 8.10. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.



Consta do SLA documento interno elaborado pelo Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM, Vitor Diniz, e direcionado ao empreendedor, intitulado “Papeleta de Despacho”, datado de 04/01/2021, dando conta do seguinte: “*Iremos formalizar hoje a solicitação 2725/2020 (MINERAÇÃO - FERRO PURO LTDA). Informo que há um erro na caracterização. Na tela “Informações Prévias”, na pergunta “Cód04007 A atividade sob pedido de licenciamento apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município?” foi marcada a opção “sim”. Entretanto, questionamos essa marcação na pendência e informaram que a mesma foi equivocada. Optamos por não ineptar a solicitação para correção pois teríamos que iniciar esse procedimento “especial” (vide histórico abaixo) novamente e isso levaria a necessidade de o empreendedor pagar a taxa novamente. Devido a essa complexidade, estamos formalizando essa solicitação com tal informação incorreta na caracterização, mas sanada na pendência. Sugiro que essa informação seja considerada na confecção do parecer.*”

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Gandarela, conforme se infere da análise realizada pela equipe técnica da SUPRAM/LM nos capítulos 4 (Diagnóstico Ambiental) e 4.1 (Unidades de conservação) deste Parecer Único, donde se infere que “*não haverá necessidade de alterações na ADA e não causará incremento significativo nos impactos ambientais já analisados na LP+LI+LOnº10/2019, portanto, não requer de nova Autorização para Licenciamento Ambiental conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.941/2020*”.

## 8.11. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

### Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título



de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

No caso, o empreendedor apresentou o registro nº MG-3157203-4DEFeca083E046A4BD2CCAAE7ADCD242 (alusivo a uma área de 22,5582 ha - Matrícula nº 945 – FAZENDA VIGÁRIO DA VARA), efetuado em 17/12/2014, figurando como possuidora/comodatária a empresa MINERAÇÃO - FERRO PURO LTDA., ora requerente, nos termos dos Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 4.7 deste Parecer Único.

Registra-se, por necessário, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis rurais onde funcionará o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

## 8.12. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume outorgável, a saber: Portaria nº 0308595/2019, respectiva ao Processo de Outorga nº 54552/2019, vinculado ao P.A. de LP+LI+LO nº 24462/2009/001/2010, na qual figura como titular a empresa MINERAÇÃO – FERRO PURO LTDA. (CNPJ nº 09.605.503/0002-46).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4.2 deste Parecer Único.



Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

### **8.13. Da manifestação dos órgãos intervenientes**

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “informações prévias” do SLA que o empreendedor/consultor declarou que o empreendimento ou atividade não está localizado ou sendo desenvolvido em área indígena ou em área quilombola, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 69889).

O empreendedor apresentou, também, cópias das anuências dos órgãos intervenientes (IPHAN e IEPHA/MG) carreadas aos autos do P.A. de LP+LI+LO nº 24462/2009/001/2010 (Id. 69890 e Id. 69891).

Assim, para esta fase ampliativa, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

### **8.14. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA**



O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

#### **8.15. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental**

Consoante preconizado no Art. 35, §§ 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor*” (sic), sendo que “*as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento*” (sic), o que encontra ressonância no Art. 11, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

E, como é sabido, à vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (Art. 3º, inciso V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD,  
por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado competente aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

#### **8.16. Considerações finais**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento (até 04/02/2029 – P.A. de LP+LI+LO nº 24462/2009/001/2010), nos termos do Art. 15, inciso IV c/c Art. 35, § 8º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos em complementação às determinações da SUPRAM/LM contidas na licença principal, notadamente o adendo exarado no âmbito do Processo SEI 1370.01.0006333/2021-96 (Documento nº 25154622).

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações



apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO - ampliação (LAC 1) para o empreendimento MINERAÇÃO FERRO PURO LTDA. para a atividade de “lavra a céu aberto-minério de ferro”, no município de Santa Bárbara /MG, pelo prazo remanescente da licença principal LP+LI+LO n.º 010/219 (PA SIAM n.º 24462/2009/001/2010), válida até 04/02/2029, nos termos do Artigo 35, Parágrafo 8º, do Decreto Estadual nº



47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos em complementação às determinações da SUPRAM/LM contidas no âmbito da concessão da licença anterior.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional SUPRAM LM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LP+LI+LO - ampliação (LAC 1) do empreendimento Mineração Ferro Puro Ltda .

**Anexo II.** Condicionantes Anexos I Certificado LP+LI+LO n.º 010/2019(editado pelo Adendo n° 58/2021SUPRAM LM)

**ANEXO III.** Programa de Automonitoramento da Mineração Ferro Puro Ltda. Certificado LP+LI+LO n.º 010/2019(editado pelo Adendo n°58/2021SUPRAM LM )

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico do empreendimento Mineração Ferro Puro Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para LP+LI+LO- Ampliação(LAC1) do empreendimento Mineração Ferro Puro Ltda.

**Empreendedor:** Mineração Ferro Puro Ltda.

**Município:** Santa Bárbara

**Atividade(s):** Lavra a céu aberto-minério de ferro

**Código(s) DN 217/2017:** A-02-03-8

**Processo:** SLA nº33/2021

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório anual de monitoramento de qualidade do ar, conforme previsto ALA ICMBio nº 09/2015,	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente, Relatórios Técnico-Fotográficos comprovando a execução e manutenção dos programas/projetos propostos pelo empreendimento no PCA (ampliação) que não foram contemplados no PU SUPRAM CM nº137/2018: Programa de Gerenciamento de Trânsito e Infraestrutura viária, Programa de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal, Programa de Prevenção do Atropelamento da Fauna, Programa de Segurança do Tráfego e Medidas Socioeducativas, Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar.  Obs.: Apresentar relatório único contemplando os programas aprovados na LP+LI+LO n.º 010/2019(condicionante nº 09 Anexo II) com as respectivas atualizações do PCA (ampliação).	Durante a vigência da licença
03	Apresentar o documento de registro relativo à matrícula 2563, devidamente retificado no tocante ao tamanho da área do imóvel.	30 dias após a emissão da licença
04	Apresentar protocolo de complementação à proposta de compensação formalizada junto à GCA/IEF conforme item 5.1.	60 dias após a emissão da licença
05	Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

\*\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI, mencionando o número do processo administrativo.



Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 dever-se observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo será decidida pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

## Anexo II

### Condicionantes Anexos I Certificado LP+LI+LO n.º 010/2019(editado pelo Adendonº58/2021 SUPRAM LM

**Empreendedor:** Mineração Ferro Puro Ltda.

**Município:** Santa Bárbara

**Atividade(s):** Lavra a céu aberto– minério de ferro, Lavra a céu aberto – mineral não metálico (ocre) exceto rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril

**Código(s) DN 217/2017:** A-02-03-8; A-02-07-0; e A-05-04-5

**Processo:** 24462/2009/001/2010

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III.	Durante a vigência de Licença.
02	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006.	Conforme Cronograma constante do TCCA
03	Comprovar o cumprimento das condicionantes 1, 3 e 4 estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) para fins de compensação relativa à supressão de vegetação da Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, conforme Lei nº 11.428/2006	180 dias após a notificação da decisão do adendo
04	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado junto a SUPRAM para o cumprimento da compensação pela supressão de exemplares arbóreos protegidos por lei e/ou ameaçadas de extinção	Conforme Cronograma constante do Termo
05	Apresentar a SUPRAM LM relatório técnico anual das atividades do Programa de Monitoramento de Fauna, conforme disposto no Plano de Controle Ambiental	Durante a vigência da licença.



06	Executar programa de prevenção, combate e monitoramento de atropelamento de animais da fauna silvestre nativa a ser previamente submetido ao ICMBIO/Parna Gandarela.	Durante a operação do empreendimento
07	Executar o PEA, conforme cronograma apresentado. O PEA deverá englobar atividades voltadas para o conhecimento da existência do PARNA Gandarela e ser implementado nas comunidades Vigário da Vara, Galego e do distrito de Conceição do Rio Acima, localizadas no município de Santa Bárbara, bem como a inserção dos moradores e sitiantes inseridos no entorno das vias de acesso ao empreendimento”	Durante a validade da Licença
08	Executar medidas de prevenção e manutenção das vias de acesso que serão utilizadas no transporte do minério para fins de controle prévio dos impactos ambientais ocasionados.	Encaminhar relatório técnico-fotográfico semestral durante a vigência da licença
09	Apresentar relatório técnico anual das ações realizadas pelo empreendedor visando o controle ambiental e a execução dos programas previstos no Plano de Controle Ambiental-PCA	Durante a vigência da licença
10	Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN COPAM N.º 214/2017;	Conforme prazos estabelecidos na DN COPAM n°214 (alterada pela DN238/2020).
11	Apresentar de relatório técnico fotográfico anual da execução as ações do Programa de Comunicação Social para o público interno e externo da Área de Influência Direta-AID.	Durante a vigência da Licença.
12	Executar o programa de monitoramento hidrogeológico apresentado no órgão licenciador e no PARNA Gandarela.	Durante a vigência da licença
13	Manter faixa de segurança de 15 metros entre a porção norte da cava e os limites do PARNA Gandarela.	Durante a vigência da licença.
14	Devolver certificado da licença com o recolhimento de custas de segunda via para emissão de novo certificado.	Até 30 (trinta) dias após notificação da decisão do adendo
15	Manutenção da cortina arbórea entre o limite do PARNA Gandarela e o empreendimento.	Apresentar relatórios Anuais durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI, mencionando o número do processo administrativo.

\*\*\*As obrigações de caráter periódico deverão ser cumpridas seqüenciando-se os prazos originariamente estabelecidos.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 dever-se observar que:

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.



A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo será decidida pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da Mineração Ferro Puro Ltda.

##### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
<p><b>Ponto 01 e 02:</b> montante e jusante do empreendimento no Córrego Preto</p> <p><b>Ponto 03:</b> Córrego (sem toponímia) a jusante da Pilha de Estéril</p> <p><b>Ponto 04:</b> Córrego Sarame (no encontro com Córrego Preto)</p>	<p><b>Parâmetros físicos:</b> turbidez, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos totais e cor verdadeira;</p> <p><b>Parâmetros químicos:</b> pH, condutividade elétrica, ferro solúvel, ferro total, manganês solúvel, manganês total, oxigênio dissolvido, DBO, óleos e graxas, ABS, índice de fenóis e;</p> <p><b>Microbiológicos:</b> coliformes totais, coliformes termotolerantes e <i>Escherichia coli</i>.</p>	Trimestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DNº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

##### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

###### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a SUPRAM/LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

## 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente a SUPRAM/LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4-Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

## 2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Comunidade Vigário da Vara	dB(decibel)	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**Anexo IV.**  
**Relatório Fotográfico do empreendimento Mineração Ferro Puro Ltda.**



Figura1- Área de extração mineral



Figura 2- Área de extração mineral



Figura 3-Canaletas de drenagem e sump's



Figura 4 –Área da antiga cava exaurida

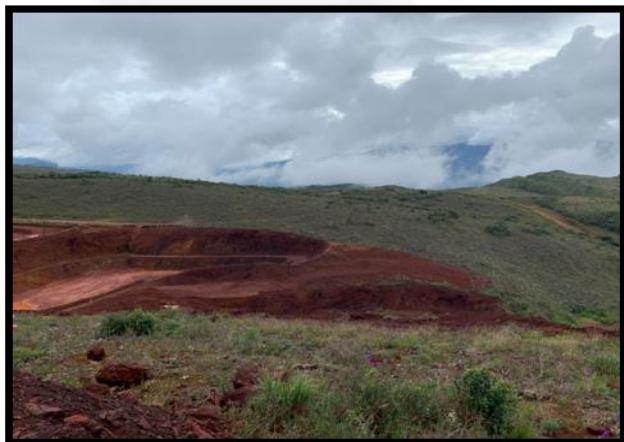


Figura 5-Área de extração



Figura 6-Poço tubular